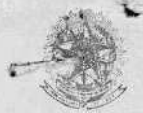


PROC. TRI DC-39/91

06/8

01/04/92



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 39/91

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAU A DE JULGAMENTO

DIAS: 15.08.91

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PES-
QUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI

*Julgado
em 15.08.91
Ag. Acord*

ADV. : Ricardo Estevão de Oliveira (fls 04)

Suscitado(s) : C N E C - e outras (07)

ADV. : Claudio de Azevedo Monteiro

Procedência Recife - PE

RELATOR JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO ✓

REVISOR JUIZ CLOVIS VALENCA

AUTUAÇÃO

ZB Aos 30 dias do mês de Abul
de 19 91 nesta cidade de Recife
autua a Dissídios Coletivos

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc	TAT-DE-39/91
Date:	30.04.91
Hora:	17.05h
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSES-
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SINTAPPI, órgão de classe, sito na Rua Afonso Pena nº 149, Boa Vista ,
Recife, PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conform-
me instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissio-
nal sito na Rua da Aurora nº 295, conj. 401, Boa Vista, Recife, PE ,
onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo (doc. 02), pelos
motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de
1991, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que a -
provou a Pauta de Reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante pa-
ra celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissídio Coleti-
vo de Trabalho (edital de convocação, ata da assembléia e relação de
presentes - docs. 03 a 05).

Em seguida, enviou para todos os suscitados a Pauta
de Reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a media-
ção da Delegacia Regional do Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

fl. 02

Entretanto, por estarem os servidores daquele órgão em greve, não foi possível se realizar a fase de negociação administrativa.

Assim, e em vista da categoria ter como Data-Base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º da CLT, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a Pauta de Reivindicações a provada pela categoria (doc. 06).

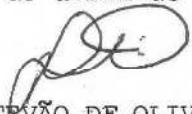
Juntamos a presente cópia do Acórdão proferido no DC 35/90, que se encontra em vigor que atesta como sendo 1º de maio a Data-Base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da Pauta de Reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas no pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de abril de 1991


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

04/9

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : O SINTAPPI (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco), com sede a Rua Afonso Pena, 149, Bairro da Boa Vista, Recife, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 24.130.270/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor da Secretaria Alexandre José Rodrigues Mercante.

OUTORGADOS : Os bacharéis GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 12.052 e SYLVIA HELENA MARQUES LYRA, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-PE nº 8318, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

CARLOS PAULO FERREIRA
Advogado
R. Siqueira Campos, 92 - Recife-PE

Reconheço a Firma Alexandre José Rodrigues Mercante
Recife, 30 de Abril de 1991
Em Testemunho [Assinatura] da verdade

Marinês Cavalcanti de Albuquerque Andreoli
Especial Membro



Recife, 30 de Abril de 1991

Alexandre José Rodrigues Mercante



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

05/8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINTAPPI-PE convoca todos os trabalhadores das empresas AGAM PROJETOS DE ENGENHARIA S/A., MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., THEMAG ENGENHARIA LTDA., SECOM PROJETOS DE ENGENHARIA S/A., SECOM CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A., CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A., HYDROS - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., e FOTOMAPA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 26 de março de 1991, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, à RUA AFONSO PENA, 149 - BOA VISTA, para discussão e deliberação / de seguinte ordem do dia:

- 1) - Definir e aprovar a Pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao SINENCO;
- 2) - Outorga de poderes para a Diretoria do Sindicato para negociar e celebrar Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3) - Autorização para o Sindicato suscitar Dissídio Coletivo na ocorrência de frustração do processo de negociação;
- 4) - Definir o valor da Contribuição Sindical a título de taxa de Fortalecimento e as formas de desconto em folha de pagamento.

Recife, 22 de março de 1991.


NELSON VIANNA PELLY - PRESIDENTE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife, 30 ABR 1991

Inêz Soares Barreira - Autorizado

"NUNCA SE VENCE UMA GUERRA LUTANDO SOZINHO"

Rua Afonso Pena, 149 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - CEP 50.050

Cita da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco que deliberou sobre a seguinte pauta:

1. Discussão e Aprovação da Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho de 1º de Maio de 1991, para empregados em empresas de engenharia consultiva;
2. Conceder poderes a Diretoria do Sindicato para celebrar Acordo e/ou apaziguar dissídio coletivo de natureza econômica junto ao TRT da 6ª região.

Nos vinte e seis dias do mês de março de 1991, em segunda convocação foi realizada na sede deste Sindicato, a Assembleia Geral Extraordinária através de Edital de Convocação do dia 22 de março de 1991, presidida pelo presidente Nelson Viana Peçoly.

Dando início aos trabalhos Nelson Viana Peçoly presidente do Sindicato, colocou para apreciação o item 1 da Ordem do dia, ou seja, a discussão da Pauta de Reivindicações a ser negociada com a categoria econômica. Então foi lida a Pauta de Reivindicações que foi distribuída entre os presentes.

Depois de apreciação e discussão foi a seguinte Pauta de Reivindicações aprovada por unanimidade entre os presentes, ou seja, 07 (sete) votos a favor e nenhum contra: Item 01 Data Base - As partes representadas acordam em adotar o dia 1º de Maio do Ano em curso como data base prevista para o presente acordo ou Dissídio Coletivo.

OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Muciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado em 30 ABR 1991
Bacifo, do

João Soares Ferreira - Autorizado

Item 02 Correção Salarial - As empresas pagarão a seus funcionários os valores correspondentes à variação do IGV (DIEESE) no período compreendido entre 01/05/90 e 30/04/91.

Item 03 Aumento Real - Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 2 deste acordo deverão ser acrescidos de 12% (doze por cento) a título de aumento real.

Item 04 Produtividade - Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 3 deste acordo deverão ser acrescidos de 6% (seis por cento) a título de produtividade.

Item 05 Pisos Salariais - As empresas comprometem-se a obedecer os seguintes salários normativos e piso salarial:

- Piso Salarial cr# 41.100,00
- Operadores de Gráficas cr# 47.800,00
- Aux. Administrativo cr# 56.500,00
- Operador / Digitador Computador cr# 56.500,00
- Operador de Datilógrafo cr# 56.500,00
- Assistente Administrativo cr# 64.600,00
- Desenhista Auxiliar cr# 72.100,00
- Desenhista cr# 132.400,00
- Desenhista Projetista cr# 152.100,00
- Secretaria cr# 100.100,00
- Técnico Projetista cr# 188.000,00
- Programador cr# 188.000,00
- Analista de Sistema cr# 195.400,00
- Profissional de Nível Superior cr# 272.000,00
- Engenheiro cr# 272.000,00
- Profissional de Nível Médio cr# 204.000,00
- Auxiliar Técnico cr# 136.000,00
- Atend. Enfermagem cr# 102.000,00

Parágrafo 1º - O Piso Salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho pactuadas neste acordo.

Parágrafo 2º - Para as atividades não contempladas nesta convenção os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com lei

3.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conferida o original após
sentado. 30 ABR 1991
Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

João Soares Ferreira - Autorizado


salarial em vigor. Item 06 - Jornada de Trabalho
A Jornada diária será 6 (seis) horas para os di-
plomados em cursos regulares de nível superior
mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura
com base na Lei 4950/A de 22/04/86. As demais
funções abrangidas nesta Convenção terão uma jor-
nada diária de 8 (oito) horas, compreendidas entre
a segunda-feira e sexta-feira de cada semana
para ambos. Parágrafo 1º - Fica acertado que a jor-
nada semanal será de 30 (trinta) e 40 (quarenta)
horas respectivamente, conforme descrito anteriormen-
te, não implicando em redução de salários, a
redução de jornada de trabalho pleiteada. Item 07 -
Adicional por trabalho fora da sede - O emprega-
do que, por conveniência da empresa, estiver pas-
sando trabalho fora da sede ou local convenien-
ciado como de sua lotação, em caráter tem-
porário, terá direito a verbas diárias e/ou ajuda
de custo bastante à cobertura das despesas com
transporte, hospedagem, alimentação e outras en-
quanto durar a mencionada temporariedade, além
de adicional de remuneração salarial de 1% (um
por cento) sobre o valor de seu salário por per-
sone. Item 08 - Adicional por tempo de serviço -
As empresas pagarão a cada funcionário, tan-
tos anuênios de 1% (um por cento), quantos se-
jam seus anos de serviço sobre seu respectivo
salário. Item 09 - Vale Transporte - Custeio inte-
gral de vale-transporte a todos os empregados que
dele quiseram fazer uso. Item 10 - Vale Refeição - Se-
rá concedido a todos os empregados, a partir da
data de assinatura deste acordo, vale-refeição por
cada dia útil do mês, com o valor unitário de
R\$ 1.200,00 - corrigidos mensalmente pelo IGV

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Masciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apre-
sentado. Dia 30 ABR 1991
Folha nº

João Soares Ferreira - Autentica



(DIEESE). Parágrafo 1º - As empresas que tiverem seu repositório próprio, estão isentas do pagamento do vale refeição. Parágrafo 2º - A participação dos empregados em ambos os casos não será superior a 12% do valor da refeição do vale. Item 11 - Complementação de Benefícios Previdenciários - As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por doença ou acidente de trabalho após 16º dia de afastamento. Item 12 - Plano de Assistência Médica, Odontológica, Psicológica e Social - As empresas se comprometem a implantar ou transformar os convênios médicos atuais em planos integrais de assistência médica, odontológica e psicológica sem ônus para os empregados, extensivo aos dependentes, com direito a internamento em apartamento individual quando for o caso. As empresas concederão assistência social gratuita a seus empregados. Parágrafo 1º - Será concedida licença para acompanhamento de tratamento médico do cônjuge, de descendentes ou ascendentes em 1º grau, desde que devidamente comprovada a necessidade do mesmo. Parágrafo 2º - As empresas aceitarão atestados de consultas médicas, psicológicas e odontológicas para conceder dispensa remunerada nos respectivos horários de trabalho. Item 13 - Horas Tecnológicas / Cursos - As empresas comprometem-se, em caso de informatização e ou automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa de treinamento estabelecido pelas mesmas, juntamente com os sindicatos. As empresas também concederão, por profissional, um mínimo de 2% (dois por cento) das horas produtivas anuais, em cu

3.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel -- Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. De
Bacife, 30 ABR 1991

José Soares Ferreira - Autentica-

dos de aperfeiçoamento e atualizações profissionais.

Parágrafo Único - Caso a empresa não proporcione as facilidades acima, fica facultado ao funcionário fazer livre uso do percentual tempo acima mencionado em atividades que visem seu aprimoramento profissional.

Item 14 Auxílio Creche - As empresas concordam em reembolsar integralmente os gastos com creches ou escolas de filhos de empregados com até 6 anos de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até R\$ 17.000,00 por mês. Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 6 anos.

Item 15 Estabilidade Provisória - Aos funcionários que estejam a menos de dois anos da aposentadoria é assegurada garantia de emprego e salário.

Item 16 Seguro de Vida - As empresas manterão, durante a vigência desta convenção, seguro de vida em grupo para todos os empregados sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Único - O prêmio do seguro deverá ser equivalente a 50 (cinquenta) salários de funcionário.

Item 17 Abono de falta do Empregado - As empresas abaterão as horas necessárias ao empregado que delas necessitem para prestação de provas ou de exames de admissão, de atividades curriculares desde que haja comunicação prévia a empresa.

Item 18 Desconto em folha/mensalidade sindical - As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados a contribuição mensal para o sindicato e repassarão até o dia 10 (dez) de mês subsequente os valores correspondentes. Os sindicatos informarão mensalmente às empresas a relação e valores, para desconto dos associados.

Parágrafo Único - As empresas que

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 30 ABR 1981

João Soares Ferreira - Autorizado

não repassarem estes valores na data acima es-
tabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cen-
to) ao dia sobre os valores correspondentes. Item 19
(Quando de Avisos - As empresas concordam com a
divulgação, sob inteira responsabilidade do Sindicato,
através de seus quadros de avisos, de informa-
tivos e outros materiais de divulgação encaminhados
pelos Sindicatos. Item 20 Contribuição Constitucional
de Fortalecimento - O Sindicato signatário in-
forma às empresas que a Assembleia Geral Extra-
ordinária deliberou, nos termos inciso IV, do ar-
tigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, que serão
descontadas pela empresa, como anexo interme-
diária, do primeiro salário reajustado, a impor-
tância equivalente a 4% (quatro por cento) do sa-
lário de cada empregado sindicalizado no
SINTAPPI e no SENGE ou não sindicalizados, sen-
do recolhidos tais importâncias ao SINTAPPI até 10
(dez) dias após a efetivação do desconto, juntamen-
te com a lista dos empregados e respectivos va-
lores descontados. Parágrafo Único - As empresas que
não repassarem estes valores na data acima es-
tabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cen-
to) ao dia sobre os valores correspondentes. Item 21
Décimo Terceiro Salário x Férias - Por ocasião das
férias de cada empregado as empresas pagarão
aos seus empregados, os 50% (cinquenta por cen-
to) do décimo terceiro salário. Não haverá a ne-
cessidade de aviso ou pedido durante o mês de
janeiro para este pleito ser considerado. Item 22
Equipamento de Segurança - As empresas for-
necerão aos seus empregados, os equipamentos
de segurança que forem necessários ao desempe-
nho de suas funções sem prejuízo à sua saúde

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 30 ABR 1991

João Soares Ferreira - Autentica

de acordo com as normas da FUNDACENTRO, sem ônus para o trabalhador. Item 23. Dispensa p/ Sindicalista - Os dirigentes sindicais, membros da Executiva do Sindicato terão direito a 40 horas mês dentro da jornada de trabalho para tratar de assuntos pertinentes aos interesses da categoria sem prejuízo da remuneração integral e demais direitos asseguradas aos funcionários em geral. Item 24. Férias Proporcionais - As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (um) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência. Item 25. Delegados Sindicais - As empresas reconhecerão delegados sindicais por empresas eleitos conforme rege o estatuto do SINTAPPI, na proporção de 1 para cada 50 empregados ou fração. Parágrafo único - Aos delegados é assegurada a estabilidade, da data da inscrição da sua candidatura até 1 ano após o término do mandato. Item 26. Multas - Na hipótese de inadimplência, por parte da Empresa, de quaisquer das obrigações de fazer, constantes do presente Convenção, fica estabelecido a multa de 2% (dois e meio por cento) do piso salarial ajustado no "caput" da cláusula, por infração e por empregado, revertendo o valor decorrente da aplicação deste item em benefício do SINTAPPI. Parágrafo único - Em caso de atraso de salário ou outras rescisórias, incidirá também multa de 2% do valor atrasado por dia, mais correção monetária em favor do empregado, além das penalidades previstas por lei. Item 27. Programação, Revisão, Renúncia ou Resogação - O processo de programação, revisão, renúncia ou resogação, total ou parcial do presente Acordo

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé

em

30 ABR 1991

João Soares Ferreira - Autentizado

ficará subordinado as normas estabelecidas na legislação vigente. Item 28 Juízo Competente - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo. Parágrafo 1º - As partes reconhecem a legitimidade do Sindicato para a fiscalização de cumprimento (Parágrafo único do artigo 872, da CLT) e legislação aplicável, com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo, independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de fundada de relação dos mesmos. Item 29 Vigência - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência que será de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 1991 e encerrando-se em 30 de abril de 1992. Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 10 (dez) dias de prazo de igual teor e forma para um só efeito, o presente Acordo será depositado para fins de registro e arquivar ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

Quando a continuidade aos trabalhos colocou em apreço o item 2, da ordem do dia, ou seja conceder poderes a diretoria do Sindicato para celebrar Acordo e ou ajuizar Dissídio Coletivo de natureza econômica junto ao TRT da 6ª região. Depois de discussões foi colocado em votação o item 2 sendo aprovado por unanimidade, ou seja, 07 votos a favor e nenhum contra.

As vinte e uma horas o presidente procedeu

0.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.

Recife, 30 ABR 1991

Joel Soares Ferraz - Autorizado

a leitura da Cita e encerrou a sessão que teve
 início às dez e trinta horas em segunda
 convocação. Dearei a presente Cita que vai por
 assim assinada Alexandre José Rodrigues Mucant - Secretário
 Geral de SINTAPPI.

o.º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICADO em 30 ABR 1891
 contado. Deu fé.
 Recife, _____ de _____

João Soares Ferreira - Autorizado

Registro de presenca da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco sobre a seguinte pauta:

1- Discussão e Aprovação da pauta de Reivindicações para o Acordo coletivo de Trabalho de 1º de maio de 1991 para os empregados de engenharia compativa

2- Conceder poderes a Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e ou apurar dissídios coletivos de natureza econômica junto ao TET da 6ª região

DATA: 26/03/1991

LOCAL: SENSE-PE

NOME

ASSINATURAS

1. ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES MERCANTE

Alexandre J.R. Mercante

2. MARIO JUNES DIAS

M. J. Dias

3. MARCOS LINDO B. LOMARDO

Marcos Lindo

4. Edson Lopes Garcia

Edson Lopes Garcia

5. GILTON C. A. DO ALBUQUERQUE

Gilton C.A. do Albuquerque

6. MARIA CRISTINA PADILHA

Maria Cristina Padilha

7. NELSON VIANNA PECLY

Nelson Vianna Peclly

8.

9.

10.

11.

5º OFICIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICADO conforme com o original apresentado.

30 ABR 1991

Maciel, Arnaldo

Tabela Soares Ferreira Antares

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.**

Pauta de Reinvindicações

01- Data base

As partes representadas acordam em manter o dia 1 de maio do ano em curso como data base prevista para o presente acordo ou Dissídio Coletivo.

02- Correção salarial

As empresas pagarão a seus funcionários os valores correspondentes à variação do ICV (DIEESE) no período compreendido entre 01/05/90 e 30/04/91.

03- Aumento Real

Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 2 deste acordo deverão ser acrescidos de 12% (doze por cento) a título de aumento real.

04-Produtividade

Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 3 desta acordo deverão ser acrescidos de 6% (seis por cento) a título de produtividade.

05- Pisos Salariais:

As empresas comprometem-se a obedecer os seguintes salários normativos e piso salarial:

Piso Salarial.....	41.100,00
Operadores de Gráfica.....	47.800,00
Aux.Administrativo.....	56.500,00
Operador/Digitador Computador.....	56.500,00
Datilógrafo.....	56.500,00
Assistente Administrativo.....	64.600,00
Desenhista Auxiliar.....	71.100,00
Desenhista.....	132.400,00
Desenhista Projetista.....	152.100,00
Secretária.....	100.100,00
Técnico Projetista.....	188.000,00
Programador.....	188.000,00
Analista de Sistema.....	195.400,000
Profissional de Nível Superior.....	272.000,00
Engenheiro.....	272.000,00
Profissional de Nível Médio.....	204.000,00
Auxiliar Técnico.....	136.000,00
Atend. Enfermagem.....	102.000,00

Parágrafo 1

O Piso Salarial e os Salários Normativos acima determinados correspondem a remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho pactuadas neste Acordo.

Parágrafo 2

Para as atividades não contempladas nesta convenção os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com lei salarial em vigor.

06- Jornada de Trabalho

(Novo)

A Jornada diária será de 6(seis) horas para os diplomados em cursos regulares de nível superior mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura com base na lei 4950/A de 22/04/86. As demais funções abrangidas nesta convenção terão uma jornada diária de 8(oito) horas, compreendidas entre a segunda-feira e sexta-feira de cada semana para ambos.

Parágrafo 1

Fica acertado que a jornada semanal será de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas respectivamente, conforme descrito anteriormente, não implicando em redução de salários, a redução de jornada de trabalho pleiteada.

13/A

07- Adicional por trabalho fora da sede

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede ou do local convencionado como de sua lotação, em caráter temporário, terá direito a receber diárias e/ou ajuda de custo bastante à cobertura das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras enquanto durar a mencionada temporariedade, além de adicional de remuneração salarial de 1% (um por cento) sobre o valor de seu salário por período.

08- Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão a cada funcionário, tantos anuênios de 1% (um por cento), quantos sejam seus anos de serviço sobre seu respectivo salário.

09- Vale Transporte

Custeio integral de vale-transporte a todos os empregados que dele queiram fazer uso.

10- Vale Refeição

Será concedido a todos os empregados, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com o valor unitário de Cr\$ 1.200,00 - corrigidos mensalmente pelo ICV(DIEESE).

Parágrafo 1

As empresas que tiverem refeitório próprio, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo 2

A participação dos empregados em ambos os casos não será superior a 1% do valor da refeição ou do vale.

11- Complementação de Benefícios Previdenciários

As empresas complementarão os salários de seus empregados

afastados por doença ou acidente do trabalho após 16º dia do afastamento.

12- Plano de Assistência Médica, Odontológica, Psicológica e Social.

As empresas se comprometem a implantar ou transformar os convênios médicos atuais em planos integrais de assistência médica, odontológica e psicológica sem ônus para os empregados, extensivo aos dependentes, com direito a internamento em apartamento individual quando for o caso. As empresas concederão assistência social gratuita a seus empregados.

Parágrafo 1

Será concedida licença para acompanhamento de tratamento médico do cônjuge, de descendentes ou ascendentes em 1º grau, desde que devidamente comprovada a necessidade do mesmo.

Parágrafo 2

As empresas aceitarão atestados de consultas médicas, psicológicas e odontológicas para conceder dispensa remunerada nos respectivos horários de trabalho.

13- Novas Tecnologias/Cursos

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e ou automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro de programa de treinamento estabelecido pelas mesmas, juntamente com os sindicatos. As empresas também concederão, por profissional, um mínimo de 2% (dois por cento) das horas produtivas anuais, em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

Parágrafo único

Caso a empresa não proporcione as facilidades acima, fica facultado ao funcionário fazer livre uso do percentual tempo acima mencionado em atividades que visem seu aprimoramento profissional.

14- Auxílio Creche

As empresas concordam em reembolsar integralmente os gastos com creches ou escolas de filhos de empregados com até 6 anos de

20/8

idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até Cr\$ 17.000,00 por mês.

Os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 6 anos.

15. Estabilidade Provisória

Aos funcionários que estejam a menos de dois anos da aposentadoria é assegurada garantia de emprego e salário.

16- Seguro de Vida

As empresas manterão, durante a vigência desta convenção, seguro de vida em grupo para todos os empregados sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único

O prêmio do seguro deverá ser equivalente a 50 (cinquenta) salários do funcionário.

17- Abono de falta ao Empregado

As empresas abonarão as horas necessárias ao empregado que delas necessitem para prestação de provas ou de exames de admissão, de atividades curriculares desde que haja comunicação prévia a empresa.

18- Desconto em folha/mensalidade sindical

As empresas descontarão em folha, dos funcionários sindicalizados, a contribuição mensal para o Sindicato e repassarão até o dia 10(dez) do mes subsequente os valores correspondentes.

Os sindicatos informarão mensalmente às empresas a relação e valores, para desconto dos associados.

Parágrafo único

As empresas que não repassarem estes valores na data acima estabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os valores correspondentes.

19- Quadro de Avisos

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade do Sindicato, através de seus quadros de avisos, de informativos e outros materiais de divulgação encaminhados pelos sindicatos.

20- Contribuição constitucional de fortalecimento

O Sindicato signatário informa às empresas que a Assembléia Geral Extraordinária deliberou, nos termos inciso IV, do artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, que serão descontadas pela empresa, como mera intermediária, do primeiro salário reajustado, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de cada empregado sindicalizado no SINTAPPI e no SENGE ou não sindicalizados, sendo recolhidos tais importâncias ao SINTAPPI até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, juntamente com a lista dos empregados e respectivos valores descontados.

Parágrafo único

As empresas que não repassarem estes valores na data acima estabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os valores correspondentes.

21- Décimo Terceiro Salário X Férias

Por ocasião das férias de cada empregado as empresas pagarão aos seus empregados, os 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. Não haverá a necessidade de aviso ou pedido durante o mês de janeiro para este pleito ser considerado.

22- Equipamentos de Segurança

As empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários ao desempenho de suas funções sem prejuízo a sua saúde, de acordo com as normas da FUNDACENTRO, sem ônus para o trabalhador.

23- Dispensa p/Sindicalista

Os dirigentes sindicais, membros da Executiva do sindicato terão direito a 40 horas mês dentro da jornada de trabalho para tratar de assuntos pertinentes aos interesses da categoria sem prejuízo da remuneração integral e demais direitos assegurados aos funcionários em geral.

24- Férias Proporcionais

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1(um) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

25- Delegados Sindicais.

As empresas reconhecerão delegados sindicais por empresas eleitos conforme rege o estatuto do SINTAPPI, na proporção de 1 para cada 50 empregados ou fração.

Parágrafo único

Aos delegados é assegurada a estabilidade, da data da inscrição da sua candidatura até 1 ano após o término do mandato.

26- Multas

Na hipótese de inadimplência, por parte da Empresa, de quaisquer das obrigações de fazer, constantes do presente Convenção, fica estabelecido a multa de 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial ajustado no "Caput" da cláusula, por infração e por empregado, revertendo o valor decorrente da aplicação deste item em benefício do SINTAPPI.

Parágrafo único

Em caso de atraso de salários ou verbas rescisórias, incidirá também multa de 2% do valor atrasado por dia, mais correção monetária em favor do empregado, além das penalidades previstas por lei.

27- Programação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Acordo ficará subordinado as normas estabelecidas na legislação vigente.

28- Juízo Competente

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo.

Parágrafo 1

As partes reconhecem a legitimidade do Sindicato para ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo único do artido 872, da CLT) e legislação aplicável, com visitas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo, independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

29- Vigência

As partes comprometem-se a cumprir a presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência que será de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 1991 e encerrando-se em 30 de abril de 1992.

Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 10 (dez) de vias de igual teor e forma para um só efeito. O Presente Acordo será depositado para fins de registro e arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Recife, de Abril de 1991.

SINENCO-SEÇÃO PE

SINTAPPI-PE

27 JUL 89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRP-Ac. 35/89 - Pleno
RELATORA : JUÍZA IRENE QUEIROZ
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE
SUSCITADAS : CENCO e OUTRAS (08)
ADVOGADOS : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAURICIO RANDS, ALCIDES SPÍNOLA, MORSE LYRA NETO, QUILMEDES MENDONÇA, HOMERO PACHECO, SONTA WRIGHT e JOÃO BATISTA P. FREITAS
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

S. C. C. 1/40

EMENTA : Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para se aplicar às empresas remanescentes os termos do Acordo Coletivo, realizado na DRT. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo da suscitada MATA MELO-Engenharia Ltda. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o dissídio coletivo, para aplicar o acordo coletivo de trabalho às demais suscitadas nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DATA-BASE - As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como data-base para acordo ou dissídio coletivo dos empregados aqui representados. Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários vigentes em 30.04.89, se reajustados em 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de maio de 1989. Cláusula 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL - As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados novos) para Desenhistas; NCz\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para Técnicos-Projetistas com diploma de escola técnica; NCz\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos) para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) para Engenheiros e NCz\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados novos) para Secretárias. Parágrafo 1º - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo. Parágrafo 2º - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos tipo força-tarefa. Parágrafo 3º - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de 03 anos. Parágrafo 4º - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial. Cláusula 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e decreto

vistas. Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade. Cláusula 6ª - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE - O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas. Cláusula 7ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - Para os trabalhos realizados no campo, as empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Cláusula 8ª - PLANO DE CURSOS E SALÁRIOS - Serão criadas comissões intersetoriais nas empresas com participação de representantes dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas. Cláusula 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA - As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença de 15º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária. Parágrafo 1º - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa. Parágrafo 2º - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do acordo, exceto em caso de acidentes de trabalho. Cláusula 10ª - NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concederão, por categoria profissional, um acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional. Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo: em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração. Cláusula 11ª - 13º SALÁRIO - 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados será pago por ocasião das férias na forma da lei. Cláusula 12ª - JORNADA DE TRABALHO - As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa. Cláusula 13ª - HORÁRIO FLEXÍVEL - Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão horário flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA - As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento. Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas. Cláusula 16ª - CRECHE - As empresas concordam em cumprir os termos da Portaria MTE-3296 (reembolso integral) dos gastos com creche dos filhos de empregados com até seis meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche). Os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo 1º - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos. Parágrafo 2º - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente. Cláusula 17ª - Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCz\$ 2,50 (dois cruzados novos e cin-

quenta centavos) obedecendo os critérios de participação e desconto de cada empresa. Parágrafo 1º - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição. Parágrafo 2º - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial. Cláusula 18ª - APOSENTADORIA - Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio. Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho. Cláusula 19ª - SEGURO DE VIDA - As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este benefício. Cláusula 20ª - ADOÇÃO DE ALTA DO ESTUDANTE - As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-aviso do empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Cláusula 21ª - As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados o repasse até o dia 10 do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPE-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme tabela a ser por essas entidades comunicada. Parágrafo Único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, com ressarcimento das despesas administrativas. Cláusula 22ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa. Cláusula 23ª - DIA DO CONSULTOR - Deverá ser estudado a nível nacional. Cláusula 24ª - TAXAS DE PORTALEGIMENTO SINDICAL - As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, e correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPE-PE, a título de Taxa de Portalegamento. É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPE-PE em data a ser determinada, onde ocorrerá a sua recusa. Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será dado o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPE-PE que comunicará o fato às empresas. Parágrafo Segundo - O SINTAPPE-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verificar. Cláusula 25ª - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (hum) maior valor de referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) maior valor de referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. Cláusula 26ª - DIREITO A FÉRIAS - As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência. Cláusula 27ª - JUÍZO COMPETENTE - As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo. Cláusula 28ª - VIGÊNCIA - Este acordo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 1º de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990. Custas arbitradas sobre 20 (vinte) valores de referência pelas suscitadas. Recife, 29 de junho de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 21/07/1989.

o Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

25/81

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

01. C N E

AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE Nº 379
MADALENA - RECIFE - PE. 50311

02. PROMON

AV. CONSELHEIRO ROSA E SINVA Nº 975
AFLITOS - RECIFE - PE. 52050

03. THEMAG ENGENHARIA LTDA. X

AV. DOMINGOS FERREIRA Nº 2050 - 1º ANDAR
RECIFE - PE. RECIFE - PE. 51011

04. MONASA CONSULTORIA E PROJETOS ~~SA~~ LTDA. X

AV. DANTAS BARRETO Nº 1186 - 13º ANDAR - EDF. SÃO RAFAEL
SÃO JOSÉ - RECIFE - PE. 50020

05. AGAM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A X

AV. MARQUÊS DE OLINDA Nº 290 - 2º ANDAR
RIO BRANCO - RECIFE - PE. 50030

06. SECOM - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

RUA JOAQUIM DE BRITO Nº 267
ILHA DO LEITE - RECIFE - PE. 50070

07. MAIA MELO - ENGENHARIA LTDA.

RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO Nº 136
ILHA DO LEITE - RECIFE - PE. 50070

08. GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA. 5

RUA PESSOA DE MELO Nº 369
MADALENA - RECIFE - PE. 50710



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Após 30 dias do mês de
Abri de 19 91 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-039191
contendo 26 folhas, todas numeradas.

SMB

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Juziz Presidente TRT - 6
Região

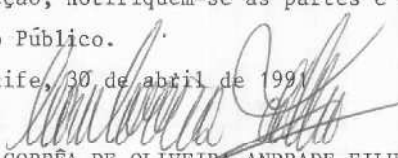
Recife, 30/4/91

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 27 de maio de 1991,
às 15:00 horas, para audiência de conciliação
e instrução, notifiquem-se as partes e o Mi-
nistério Público.

Recife, 30 de abril de 1991


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 351 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO
PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-351/91

Ao


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco-SINTAPPI

Rua Afonso Pena, 149

Boa Vista - Recife - PE

50.050

NOT- 351/91		DG- 39/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSESS., PERÍCIAS, INF. E PESQ. NO EST. PE - SINTAPPI		
	ENDEREÇO		
	RUA AFONSO PENA, 149 - BOA VISTA		
	CIDADE	ESTADO	
	RECIFE - 50050	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	06.05.91	Rosaugela Trindade Florenço	
	Mod. JCI 62		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : C N E I

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 352 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instaurção do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

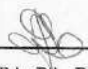
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-352/91

Ao

C N E I

Av. Visconde de Albuquerque, 379

Madalena - Recife - PE

50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROMON

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 353 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-353/91

A

PROMON

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975


Aflitos - Recife - PE

52.050

NOT- 353/91 - 353/91 - DC- 39/91	
N.º	REMETENTE
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
P R O M O N	
ENDEREÇO	
AV CONS. ROSA E SILVA, 975 - AFLITOS	
CIDADE	ESTADO
RECIFE - 52050	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
06/05/91	<i>José B. Leite</i>

ECT
SEED

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : THEMAG

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 354 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT_GP-354/91

A

THEMAG

Av. Domingos Ferreira, 2050 19 andar

Boa Viagem - Recife - PE

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MONASA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 355 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-355/91

A

MONASA

Av. Dantas Barreto, 1186 - 13º andar

São José - Recife - PE

50.020

NOT- 355/91		DC- 39/91	
N.º		METENTE	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
M O N A S A			
ENDEREÇO			
AV. DANTAS BARRETO, 1186, 13º ANDAR- S. JOSÉ			
CIDADE		ESTADO	
RECIFE - 50020		PE	
Recebido em 06 MAI 1991		Assinatura do Destinatário 	
Mod. JCJ 62			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGAM-PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 356 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-356/91

A

AGAM- PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

Av. Marquês de Olinda, 290 - 2º andar

Rio Brando - Recife - PE

50.030

NOT- 356/91		DC- 39/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	AGAM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A		
	ENDEREÇO		
	AV. MARQUES DE OLINDA, 290, 2º ANDAR-R.		
	CIDADE	ESTADO	
	RECIFE - 50030	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	6-05-91	<i>Tourentine an</i>	
Mod. JCJ 62			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SECOM-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 357 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-357/91

Ao

SECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

Rua wJoaquim de Brito, 267

Ilha do Leite - Recife - PE

50.070

NOT- 357/91		DC- 39/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SECON- CONSULTORIA E PROJ. DE ENGENHARIA S/A		
	ENDEREÇO		
	RUA JOAQUIM DE BRITO, 267 - ILHA DO LEITE		
	CIDADE		ESTADO
RECIFE - 50070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
06/05/91		Uauu	

Mod. JCJ 82





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MAIA MELO-ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 358 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique quem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-358/91

A

MAIA MELO-ENGENHARIA LTDA.

Rua General Joaquim Inácio, 136

Ilha do Leite - Recife - PE

50.070

NOT- 358/91		DC- 39/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Caís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	MAIA MELO - ENGENHARIA LTDA		
	ENDEREÇO		
	RUA GEN. JOAQUIM INÁCIO, 136- ILHA DO LEITE		
	CIDADE		ESTADO
RECIFE - 50070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
06.05.91		handarci	
Mod. JGJ 62			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GEOGRUPO- ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 359 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA


Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-359/91

Ac
GEOGRUPO-ENGENHARIA LTDA.
Rua Pessoa de Melo, 369
Madalena - Recife - PE
50,710

NOT- 359/91		DC- 39/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA		
	ENDEREÇO		
	RUA PESSOA DE MELO, 369 - MADALENA		
	CIDADE	ESTADO	
	RECIFE - 50710	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	06/05/91	<i>Opina</i>	

Mod. JCJ 02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP- 360 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Re b. 02/05/91
ATA:

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-360/91

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

NOT 352/91

DC- 39/91



REMETENTE

NOME: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região**
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

C N E I

ENDEREÇO

AV VISCONDE DE ALBUQUERQUE, 379 - MANGUE DAS ESPERANÇAS

CIDADE

ESTADO

RECIFE - 50711

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

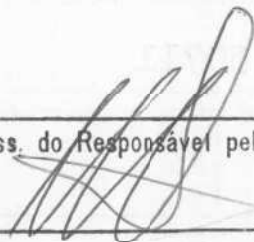
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

06-05-91

Ass. do Responsável pela informação





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI, órgão de classe, sito na Rua Afonso Pena nº 149, Boa Vista, Recife, PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº 295, conj. 401, Boa Vista, Recife, PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo (doc. 02), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1991, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a Pauta de Reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (edital de convocação, ata da assembléia e relação de presentes - docs. 03 a 05).

Em seguida, enviou para todos os suscitados a Pauta de Reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

fl. 02

Entretanto, por estarem os servidores daquele Órgão em greve, não foi possível se realizar a fase de negociação administrativa.

Assim, e em vista da categoria ter como Data-Base, o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º da CLT, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a Pauta de Reivindicações a provada pela categoria (doc. 06).

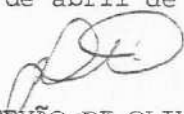
Juntamos a presente cópia do Acórdão proferido no DC 35/90, que se encontra em vigor que atesta como sendo 1º de maio a Data-Base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da Pauta de Reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem presente sob pena de revelia confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas no pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de abril de 1991


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.**

Pauta de Reinvocações

01- Data base

As partes representadas acordam em manter o dia 1 de maio do ano em curso como data base prevista para o presente acordo ou Dissídio Coletivo.

02- Correção salarial

As empresas pagarão a seus funcionários os valores correspondentes à variação do ICV (DIEESE) no período compreendido entre 01/05/90 e 30/04/91.

03- Aumento Real

Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 2 deste acordo deverão ser acrescidos de 12% (doze por cento) a título de aumento real.

04-Produtividade

Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 3 desta acordo deverão ser acrescidos de 6% (seis por cento) a título de produtividade.

05- Pisos Salariais:

As empresas comprometem-se a obedecer os seguintes salários normativos e piso salarial:

Piso Salarial.....	41.100,00
Operadores de Gráfica.....	47.800,00
Aux.Administrativo.....	56.500,00
Operador/Digitador Computador.....	56.500,00
Datilógrafo.....	56.500,00
Assistente Administrativo.....	64.600,00
Desenhista Auxiliar.....	71.100,00
Desenhista.....	132.400,00
Desenhista Projetista.....	152.100,00
Secretária.....	100.100,00
Técnico Projetista.....	188.000,00
Programador.....	188.000,00
Analista de Sistema.....	195.400,000
Profissional de Nível Superior.....	272.000,00
Engenheiro.....	272.000,00
Profissional de Nível Médio.....	204.000,00
Auxiliar Técnico.....	136.000,00
Atend. Enfermagem.....	102.000,00

Parágrafo 1

O Piso Salarial e os Salários Normativos acima determinados correspondem a remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho pactuadas neste Acordo.

Parágrafo 2

Para as atividades não contempladas nesta convenção os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com lei salarial em vigor.

06- Jornada de Trabalho

A Jornada diária será de 6(seis) horas para os diplomados em cursos regulares de nível superior mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura com base na lei 4950/A de 22/04/86. As demais funções abrangidas nesta convenção terão uma jornada diária de 8(oito) horas, compreendidas entre a segunda-feira e sexta-feira de cada semana para ambos.

Parágrafo 1

Fica acertado que a jornada semanal será de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas respectivamente, conforme descrito anteriormente, não implicando em redução de salários, a redução de jornada de trabalho pleiteada.

07- Adicional por trabalho fora da sede

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede ou do local convencionado como de sua lotação, em caráter temporário, terá direito a receber diárias e/ou ajuda de custo bastante à cobertura das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras enquanto durar a mencionada temporariedade, além de adicional de remuneração salarial de 1% (um por cento) sobre o valor de seu salário por período.

08- Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão a cada funcionário, tantos anuênios de 1% (um por cento), quantos sejam seus anos de serviço sobre seu respectivo salário.

09- Vale Transporte

Custeio integral de vale-transporte a todos os empregados que dele queiram fazer uso.

10- Vale Refeição

Será concedido a todos os empregados, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com o valor unitário de Cr\$ 1.200,00 corrigidos mensalmente pelo ICV (DIEESE).

Parágrafo 1

As empresas que tiverem refeitório próprio, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo 2

A participação dos empregados em ambos os casos não será superior a 1% do valor da refeição ou do vale.

11- Complementação de Benefícios Previdenciários

As empresas complementarão os salários de seus empregados

afastados por doença ou acidente do trabalho após 16º dia do afastamento.

12- Plano de Assistência Médica, Odontológica, Psicológica e Social.

As empresas se comprometem a implantar ou transformar os convênios médicos atuais em planos integrais de assistência médica, odontológica e psicológica sem ônus para os empregados, extensivo aos dependentes, com direito a internamento em apartamento individual quando for o caso. As empresas concederão assistência social gratuita a seus empregados.

Parágrafo 1

Será concedida licença para acompanhamento de tratamento médico do cônjuge, de descendentes ou ascendentes em 1º grau, desde que devidamente comprovada a necessidade do mesmo.

Parágrafo 2

As empresas aceitarão atestados de consultas médicas, psicológicas e odontológicas para conceder dispensa remunerada nos respectivos horários de trabalho.

13- Novas Tecnologias/Cursos

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e ou automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro de programa de treinamento estabelecido pelas mesmas, juntamente com os sindicatos. As empresas também concederão, por profissional, um mínimo de 2% (dois por cento) das horas produtivas anuais, em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

Parágrafo único

Caso a empresa não proporcione as facilidades acima, fica facultado ao funcionário fazer livre uso do percentual tempo acima mencionado em atividades que visem seu aprimoramento profissional.

14- Auxílio Creche

As empresas concordam em reembolsar integralmente os gastos com creches ou escolas de filhos de empregados com até 6 anos de

idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até Cr\$ 17.000,00 por mês.

Os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 6 anos.

15. Estabilidade Provisória

Aos funcionários que estejam a menos de dois anos da aposentadoria é assegurada garantia de emprego e salário.

16- Seguro de Vida

As empresas manterão, durante a vigência desta convenção, seguro de vida em grupo para todos os empregados sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único

O prêmio do seguro deverá ser equivalente a 50 (cinquenta) salários do funcionário.

17- Abono de falta ao Empregado

As empresas abonarão as horas necessárias ao empregado que delas necessitem para prestação de provas ou de exames de admissão, de atividades curriculares desde que haja comunicação prévia a empresa.

18- Desconto em folha/mensalidade sindical

As empresas descontarão em folha, dos funcionários sindicalizados, a contribuição mensal para o Sindicato e repassarão até o dia 10(dez) do mes subsequente os valores correspondentes.

Os sindicatos informarão mensalmente às empresas a relação e valores, para desconto dos associados.

Parágrafo único

As empresas que não repassarem estes valores na data acima estabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os valores correspondentes.

19- Quadro de Avisos

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade do Sindicato, através de seus quadros de avisos, de informativos e outros materiais de divulgação encaminhados pelos sindicatos.

20- Contribuição constitucional de fortalecimento

O Sindicato signatário informa às empresas que a Assembléia Geral Extraordinária deliberou, nos termos inciso IV, do artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, que serão descontadas pela empresa, como mera intermediária, do primeiro salário reajustado, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de cada empregado sindicalizado no SINTAPPI e no SENGE ou não sindicalizados, sendo recolhidos tais importâncias ao SINTAPPI até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, juntamente com a lista dos empregados e respectivos valores descontados.

Parágrafo único

As empresas que não repassarem estes valores na data acima estabelecida deverão pagar multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os valores correspondentes.

21- Décimo Terceiro Salário X Férias

Por ocasião das férias de cada empregado as empresas pagarão aos seus empregados, os 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. Não haverá a necessidade de aviso ou pedido durante o mês de janeiro para este pleito ser considerado.

22- Equipamentos de Segurança

As empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários ao desempenho de suas funções sem prejuízo a sua saúde, de acordo com as normas da FUNDACENTRO, sem ônus para o trabalhador.

23- Dispensa p/Sindicalista

Os dirigentes sindicais, membros da Executiva do sindicato terão direito a 40 horas mês dentro da jornada de trabalho para tratar de assuntos pertinentes aos interesses da categoria sem prejuízo da remuneração integral e demais direitos assegurados aos funcionários em geral.

24- Férias Proporcionais

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1(um) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

25- Delegados Sindicais.

As empresas reconhecerão delegados sindicais por empresas eleitos conforme rege o estatuto do SINTAPPI, na proporção de 1 para cada 50 empregados ou fração.

Parágrafo único

Aos delegados é assegurada a estabilidade, da data da inscrição da sua candidatura até 1 ano após o término do mandato.

26- Multas

Na hipótese de inadimplência, por parte da Empresa, de quaisquer das obrigações de fazer, constantes do presente Convenção, fica estabelecido a multa de 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial ajustado no "Caput" da cláusula, por infração e por empregado, revertendo o valor decorrente da aplicação deste item em benefício do SINTAPPI.

Parágrafo único

Em caso de atraso de salários ou verbas rescisórias, incidirá também multa de 2% do valor atrasado por dia, mais correção monetária em favor do empregado, além das penalidades previstas por lei.

27- Programação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Acordo ficará subordinado as normas estabelecidas na legislação vigente.

28- Juízo Competente

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo.

Parágrafo 1

As partes reconhecem a legitimidade do Sindicato para ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo único do artido 872, da CLT) e legislação aplicável, com visitas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo, independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

29- Vigência

As partes comprometem-se a cumprir a presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência que será de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 1991 e encerrando-se em 30 de abril de 1992.

Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 10 (dez) de vias de igual teor e forma para um só efeito. O Presente Acordo será depositado para fins de registro e arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Recife, de Abril de 1991.

SINENCO-SECÇÃO PE

SINTAPPI-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : C N E I

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 352 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instaurção do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUCITADO : C N E I e outras (07)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-352/91

Ao

C N E I

Av. Visconde de Albuquerque, 379

Madalena - Recife - PE

50.711

Contrato SEED

N.º 314





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolado

com o nº 005034

Recibo de 16 de maio de 1991.

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos, à conclusão.

Em, 16 de maio de 1991

MILTON LYRA

Juiz Presidente TRT 6ª Região

PROCESSO D.C. Nº 39/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. 6ª REGIÃO
16 MAI 12 57 56 005034
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do D.C. nº 39/91 suscitado contra a CNEI e outras, VEM, através de seu advogado "in fine" assinado, expor e requerer o que se segue:

- Quando do arquivamento do presente D.C., o mesmo foi endereçado a 08 (oito) empresas.

- Uma das suscitadas foi a SECOM CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A.

- Entretanto, por um lapso, não segue no rol das empresas suscitadas, a SECOM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A.

- É de se esclarecer que esta segunda, funciona no mesmo endereço da primeira, mas como juridicamente tem outra razão social, necessário se faz a sua notificação.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



fl. 02

- Esclarece ainda que a mesma faz parte do feito como demonstra cópia de petição e do Termo Aditivo de Acordo, nos autos do D.C. 26/90.

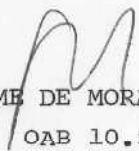
- Portanto, com o intuito de sanear o feito, e a bem da celeridade processual, principalmente nos feitos coletivos, requer a inclusão da SECOM - PROJETOS DE ENGENHARIA S/A, cujo endereço é Rua Joaquim de Brito nº 267, Ilha do Leite, Recife, no D.C. 39/91 sendo que a audiência de conciliação e instrução se encontra marcada para o dia 27 de maio próximo.

- Segue ainda, por mera cautela, cópia da Pauta de Reivindicação aprovada pela categoria.


São os termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 1991

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991


GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA
OAB 10.558

JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
OAB 8692


FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
OAB 12.952

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Recife, 16 AGO 1990
N.º 8394

Proc. DC 26/90

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE (Suscitante), e o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO SECCÃO PERNAMBUCO (Suscitado), nos autos do DC 26/90, veem, conjuntamente, através de seus advogados "in fine" assinados, expor e requerer o que se segue:

- Após longas e cansativas rodadas de negociações, chegou-se satisfatoriamente a conciliação nos moldes prescritos no Termo Aditivo ao acordo e convenção coletiva em vigor, pondo, assim, fim ao litígio.

- Portanto, como as partes transacionaram, é a presente para requererem, como lhes faculta o artigo 363 da CLT, a homologação, por esta Egrégia Corte dos Termos do Aditivo ao acordo e convenção coletiva em vigor e em anexo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

São os termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Recife, 15 de agosto de 1990


Advogado SINTAPPI-PE 0135971


Advogado SINENCO - 0135-127-13

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE E AO ACORDO
ASSINADO EM 01.05.89 ENTRE AS PARTES CONVENENTES



1. CONVENENTES

1.1 Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva em vigor e firmado em 01.09.89 e ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01.05.1989, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI-PE, e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENGE, neste ato, representados pelos seus Presidentes e, do outro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINENCO, Seção Regional de Pernambuco, neste ato, representado pelo seu Presidente, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas em consonância com as normas legais vigentes, na forma abaixo:

2. GARANTIA DA DATA BASE

2.1 As partes estabelecem que a Data Base da categoria é 1º de setembro, ficando, porém, garantidas a Data Base em 1º de maio para os empregados que laboram nas empresas: AGAM - Projetos de Engenharia S.A.; CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.; MONASA - Consultoria e Projetos Ltda.; SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A.; SECOM - Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda.

3. REAJUSTE SALARIAL

3.1 TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO

3.1.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990

Handwritten signature and initials.



Os trabalhadores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedendo a 3 (três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.03.90, reposição salarial de 5%, aplicável, sobre a parcela acima descrita.

3.1.2 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989

Sobre os salários corrigidos conforme o item 3.1.1, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento), correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89- 70,28%), e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.05.89 (INP - 01/89 - 35,48%).

3.1.3 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.90, antecipação salarial de 25%, compensável na Data Base.

3.2 TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE SETEMBRO

3.2.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990

Os trabalhadores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedente a 3 (três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.07.90, reposição salarial de 5%, aplicável sobre a parcela descrita acima.

Log
U/1
B



3.2.2 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989

Sobre os salários corrigidos conforme 3.2.1 os trabalhadores receberão retroativamente a 1º de julho de 1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e cinco ponto sessenta e nove por cento), correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89 = 70,28%), e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.09.89 (INPC-01/89 = 35,48%).

3.2.3 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2, os trabalhadores receberão retroativamente a 01.07.90, antecipação salarial de 20% (vinte por cento), compensável na Data Base.

3.3 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO

3.3.1 REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL

As diferenças salariais decorrentes do item 3.1.1 correspondentes aos meses de março e abril deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo).

3.3.2 REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes aos meses de maio e junho de 1990 deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo).

Handwritten signatures and initials:
A
VH
B



3.3.3 REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 1990

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes ao mês de julho de 1990, deverão ser pagas até o dia 06 de setembro de 1990, devidamente corrigidas pela variação do BTN do mês de setembro em relação a do mês de agosto.

3.4 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE 1º DE SETEMBRO

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deverão ser pagas até o 5º dia útil após assinatura deste acordo.

3.5 CORREÇÃO

Ocorrendo atraso no pagamento total ou parcial das diferenças salariais citadas nos itens 3.3 e 3.4 e nos seus subitens, incidirá sobre as parcelas atrasadas correção monetária, proporcional aos dias de atraso, calculada com base na variação do BTNF no período de atraso. Na ocorrência de congelamento ou extinção do BTN e/ou BTNF, será usado para correção o IPC do mês anterior ao do atraso, proporcionalmente aos dias em atraso.

3.6 Ficam excluídos do pagamento dos reajustes nos percentuais citados nos itens 3.1 e 3.2 as empresas que tenham efetuado anteriormente o pagamento destes reajustes.

3.7 Não será descontado o percentual de 18% (dezoito por cento), concedido pela MONASA em 01.08.89, visto que tal percentual objetivou apenas repor os percentuais de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) que deveriam ter sido concedidos respectivamente em junho e julho de 1989.

sh
CVI
B

4. CLAUSULA REVISIONAL DO REAJUSTE SALARIAL



4.1 Os Sindicatos Convenientes e signatários do presente Instrumento, comprometem-se a rediscutir a partir de 20.08.90 as novas condições de trabalho e de reajuste salarial, mediante a pauta já apresentada em maio de 1990 para as empresas especificadas na Cláusula 2.1, cuja Data Base é o 1º de maio e, mediante pauta a ser apresentada para as demais empresas cuja Data Base é o 1º de setembro.

4.1.1 Para as empresas com Data Base em 1º de maio serão discutidas também a partir de 20 de agosto de 1990 a reposição correspondente às inflações de maio, junho, julho e agosto de 1990.

4.1.2 Ficam resguardadas as conquistas obtidas pelos trabalhadores mediante acordo ou dissídio no período de 01.05.89 a 30.04.90.

5. VIGENCIA

5.1 Na hipótese de obter-se acordo entre as partes, o reajuste acertado nas discussões futuras, passará a vigorar a partir de 01.09.1990, até 30.04.1991, para as empresas cuja Data Base é 1º de maio e até 30.08.1991, para as empresas cuja Data Base é 1º de setembro, o mesmo ocorrendo, caso os reajustes e novas condições de trabalho venham a ser estabelecidos pelo Poder Judiciário.

5.2 Permanecerão válidas as demais cláusulas do acordo vigente em 30.04.90 bem como da Convenção Coletiva em vigor.

[Handwritten signatures and initials]



6. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

- 6.1. Sindicato Funcional - As empresas descontarão de seus empregados, como meras intermediárias do primeiro salário reajustado, as importâncias equivalentes a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado sindicalizado no SINTAPPI ou SENGE-PE e 4% (quatro por cento) dos não sindicalizados, sendo recolhidas tais importâncias ao SINTAPPI-PE até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, juntamente com lista dos empregados e respectivos valores descontados.
- 6.2 Do Sindicato Patronal - As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste, a título de contribuição assistencial os seguintes valores, por número de empregados: a) até 20 empregados - 55 BTN's; b) de 21 até 50 empregados - 75 BTN's; c) de 51 a 100 empregados - 105 BTN's; d) de 101 a 150 empregados - 155 BTN's; e) de 151 a 200 empregados - 210 BTN's; f) de 201 a 300 empregados - 360 BTN's; g) de 301 a 400 empregados - 420 BTN's; h) de 401 a 500 empregados - 505 BTN's; i) de 501 empregados - 590 BTN's (acrescido de 42 BTN's por grupo de 50 empregados), sendo assegurado aos empregadores o direito de oposição desde que manifestada, por carta ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente a assinatura deste. Será concedida uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o total a pagar para empresa associada e em dia com o SINENCO - Seção Regional de Pernambuco.

7. DISSÍDIO COLETIVO

- 7.1 Os Convenientes obrigam-se reciprocamente a formular, em documento comum, transação judicial nos autos do processo de Dissídio Coletivo nos autos do processo D.C, nº 26/90-TRT-6ª Região, original do presente

SP
CM
B

Instrumento, devidamente assinado. *a*



7

Recife, 15 de agosto de 1990.

Sérgio Lima Kelly

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de Pernambuco -
SINTAPPI-PE

João Renato

Sindicato dos Engenheiros no
Estado de Pernambuco - SENGE-PE

Moisés Barbosa Aguiar

Sindicato Nacional das Empresas de
Engenharia Consultiva SINENCO
Seção Regional de Pernambuco



EXMº SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Defiro nos termos requeridos.

Dê-se ciências às partes e a PRT.

Recife, 27/05/91

Clóvis Corrêa Filho

Juiz Vice-Presidente do TRT

As partes litigantes do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/91, vêm requerer o adiamento do feito para o dia 12 de junho/91, por motivo de uma notificação a uma das empresas notificadas ter voltado, já que a mesma mudou de endereço. Desta forma, também requer, prazo de 24 horas para que o suscitante forneça a este Tribunal o novo endereço daquela empresa.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Recife, 27 de maio de 1991.

RICARDO ESTEVÃO-ADGODADO DO
SINDICATO SUSCITANTE

CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Advogado das Suscitadas

Cientes:

Em 27,05,91

Suscitante

Suscitadas

Procuradoria



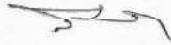
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos, à conclusão.

Em, 28.05.91


MILTON LYRA

Juiz Presidente

PROCESSO D.C. 39/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
20 MAI 13:55 005405
LIBRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Vem, nos autos do D.C. 39/91 onde litiga contra várias suscitadas, por seu advogado ao final assinado requerer o que se segue:

1. Fornecer o novo endereço da CNEC para urgente notificação já que a audiência de conciliação e instrução está marcada para o próximo dia 12 de junho.

- Rua Frei Jaboatão nº 280 Bloco L 302 Torre
CEP 50710

2. Fornecer o nome e endereço das suscitadas abaixo para, com a mesma urgência, que as mesmas possam ser notificadas (se - que cópia da inicial e da Pauta de Reivindicações).

a) Hydros Engenharia e Planejamento Ltda.
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial
Iguatemi - Bloco A - Sala 520/524
Salvador - BA



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



fl. 02

b) Fotomapa - Engenharia e Planejamento Ltda.
Avenida Tancredo Neves, 1283 - Sala 701
Pituba - Salvador - BA

São os termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 28 de maio de 1991

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juez PRESIDENTE

Recife, 28 de maio de 1991

Expeça-se as referidas notificações, contidas nas petições protocoladas com os nºs 005034 e 005405, sendo às suscitadas Hydro Engenharia e Planejamento Ltda e Fotomapa - Engenharia e Planejamento Ltda., por carta precatória.

Em, 28.05.91

MILTON LYRA

Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SECON-PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-525/91

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do dissídio coletivo nº TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI

SUSCITADAS: CNEI E OUTRAS(07)

em cujos autos foi designado o dia 12 de junho próximo, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução.

Em anexo, seguem cópias do referido dissídio.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 31 de maio de 1991.

JACQUELENE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-525/91 (DC-39/91)

À
SECON-PROJETOS DE ENGENHARIA S(A)
Rua Joaquim de Brito, 267
Ilha do Leite
Recife - PE

50070

DC-39/91 (NOT. TRT-GP-525/91)	
N.º	REMETENTE
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDERECO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
SECON-PROJETOS DE ENGENHARIA S/A	
ENDERECO	
Rua Joaquim de Brito, 267 - Ilha do Leite	
CIDADE	
-Recife	
ESTADO	
PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
4-6-91	Navar

ECT
SEED

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: C.N.E.C

Assunto: Notificação TRT-CP-534/91

Fica essa Empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: CNEI E OUTRAS(07)

em cujos autos foi designado o dia 12 de junho de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução.

Em anexos, seguem cópias do referido dissídio.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 31 de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
 NOT. TRT-6ª REGIÃO-524/91 (DC-39/91)

À
 CNEC
 Rua Frei Jaboatão, nº 280 - Bloco L 302
 Torre
 Recife - PE

50710

DC-39/91) NOT. TRT-GP-524/91			
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</td> <td style="text-align: center;">N.º</td> </tr> </table>	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º	
	DESTINATÁRIO CNEC		
	ENDEREÇO Rua Frei Jaboatão, 280 Bloco L 302		
	CIDADE Recife	ESTADO PE	
Recebido em 04.06.91	Assinatura do Destinatário [Assinatura]		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO-RECIFE-PE, AO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO - SALVADOR-BA

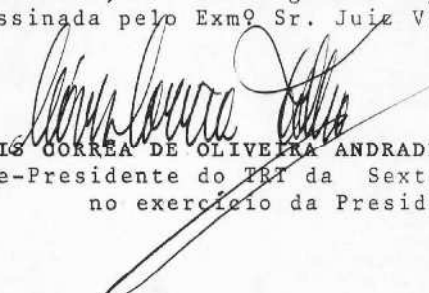
O EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região-Salvador-BA, que tramita neste E. Regional o Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/91, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI(Suscitante) e CNEI E OUTRAS(07)(Suscitadas) .

Como as Suscitadas, HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e FOTOMAPA-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, têm endereço nessa Cidade, respectivamente, à Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi-Bloco A, Sala 520/524 e Av. Tancredo Neves nº 1283, Sala 701-Pituba - Salvador-BA, **DEPRECO** a V. Exa. para que, exarando o seu respeitável "**CUMRA-SE**", faça notificar às referidas empresas da instauração do mencionado dissídio, que tem audiência de conciliação e instrução marcada para o dia 12 de junho do corrente ano, às 15:00 horas, na Sede deste Tribunal. Para tanto, seguem anexas as cópias necessárias.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta e um(31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991).

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que depois de conferida, vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região:


CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região,
no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-39/91, EM T
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE AS
SESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SINTAPPI(Suscitante) e CNEI E OUTRAS(
07)(Suscitadas)

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ TOGADO DO TRT, DR. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, Presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo DR JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Sr. Nelson Vianna Peclly, Sr. Mário Nunes Dias e Marcus Land Bittancourt Lomardo, respectivamente, Advogado e representantes do SINDICATO SUSCITANTE; Dr. Claudio Monteiro, Advogado da SUSCITADA-SIND.NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA; instalada a audiência, pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que: requer o adiamento do feito, considerando que a Carta Precatória dirigida às suscitadas Hydros Engenharia e Planejamento Ltda e Fotomapa Engenharia e Planejamento Ltda até o presente momento não foi devolvida, permanecendo a incerteza se foram ou não notificadas. Diante da falta de oposição do advogado do Sindicato das Empresas, Dr. Claudio Monteiro, foi deferido o adiamento para o dia 15 de julho próximo, às 15:00 horas. Cientes as partes presentes e a douta Procuradoria, determinando a Presidência a expedição de nova Carta Precatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////

_____ PRESIDENTE	_____ PROCURADORIA
_____ RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	_____ NELSON VIANNA PECLY
_____ MÁRIO NUNES DIAS	_____ MARCUS LAND BITTANCOURT
_____ CLAUDIO MONTEIRO	_____ SECRETARIA



ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input checked="" type="checkbox"/>	TIPO <input checked="" type="checkbox"/>	Nº DO OBJETO		CÓDIGO	
34028316		SERVIÇOS		CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
NOME DO REMETENTE		DATA DA POSTAGEM		UF		CEP DE ORIGEM			
TBT 6ª REGIÃO		0140161911		PE		51010310			
ENDEREÇO DO REMETENTE		NOME DO DESTINATÁRIO		UF		MP		CEP DE DESTINO	
CAIS DO APOIO - 739		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		BA				41010515	
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		RUA DO CABRAL, 161 NAZARÉ SALVADOR							
NR/DC/DES	VALOR A PAGAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO	TI						
CARIMBO		ASSINATURA E MATRÍCULA ECT		PORTE					
		785077/4.2		9,5990					
		ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO					
		AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM					
INSCRIÇÃO ESTADUAL		APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		AVISO DE RECEBIMENTO					
				VALOR TOTAL A PAGAR		7,5000			

75170540-3

107 x 190 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO-RECIFE-PE, AO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO-SALVADOR-BA

O EXMº SR. **JUIZ MILTON LYRA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região-Salvador-BA que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº **TRT-DC-39/91**, em que são partes interessadas :


SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI**

SUSCITADOS: **C N E I E OUTROS(07)**

em cujos autos foi deferida em audiência datada de 12.06.91, cópia da ata anexa, pedido de adiamento da conciliação e instrução, em face do não devolução da carta precatória anteriormente expedida a esse E. Regional(cópia anexa), no sentido de notificar às empresas suscitadas: **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.** e **FOTOMAPA-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, ambas com endereço sob a jurisdição desse Órgão, respectivamente, à Av. Tancredo Neves, 274-Centro Empresarial Iguatemi, Bloco "A" sala/520-524 e Av. Tancredo Neves, 1283, sala 701-Pituba-Salvador Bahia.

Pelo que **DEPRECO** a V. Exa. que exarando o seu respeitável **"CUMpra-SE"** faça notificar às empresa acima referidas do adiamento da audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 1991, às 15:00 horas , na sede deste E. Regional, nos termos da ata supra citada.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991).

Eu,  **Clóvis Valença Alves Filho**, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que depois de conferida vai devidamente assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.


MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6ª Região

**AVISO DE RECEBIMENTO-AR**OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES**AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)** DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

cc. 604m

Nº DO OBJETO / No.

24973 028-3

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18-06-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO (SALVADOR, BA.)

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua do Cabral nº161-Nazaré

CEP / CODE POSTAL

40055

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Salvador, BA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRI
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

Recife

CIDADE / LOCALITÉ

PE

- 40 andar

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

220/6/91 RVO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Paulo Roberto**20/06/91*

75170392-3

A6 • 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO **DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-39/91**, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI (Suscitante) e CNEC E OUTRAS(07) (Suscitadas)

Aos quinze(15)dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ **CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO**, Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo **DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO**, compareceram: Dr. Morse Lyra Neto, Advogado do **SINDICATO SUSCITANTE**; Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro e Sr. José Barbosa Tojal e Sr. Celso da Costa Breyer, respectivamente, Advogado, Presidente e Diretor do **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA**; presente o Sr. Nelson Vianna Pecly, Presidente do **Sindicato Suscitante**; ingressa na Sala de Sessões para substituir o Juiz Vice-Presidente, **DR. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES**, Juiz Togado do TRT, Presidindo a Sessão. Instalada a audiência, pela ordem, pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para requerer a juntada ao processo de uma ata administrativa, de uma reunião realizada na Delegacia do Trabalho, tendo sido anexada sem oposição da parte contrária. O Advogado do Sindicato suscitante pediu desistência do dissídio das Empresas MAIA MELO ENG.LTDA e GEOGRUPO-ENG.LTDA. O advogado das suscitadas disse que não tinha oposição à desistência, sujeita a homologação do Pleno deste Regional. O advogado das suscitadas requereu a juntada aos autos da procuração e das declarações das suscitadas, outorgando poderes ao Sindicato e ao advogado presente. Ainda requereu o advogado do Sindicato suscitante juntada aos autos de uma cópia do termo aditivo do acordo anterior. Foi retificado o nome da 1ª Suscitada que em vez de ser CNEI é CNEC. Também passou a integrar a lide na qualidade de representante das empresas suscitadas, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva-SINAENCO. O advogado do Sindicato suscitado disse que não tinha oposição à juntada. Os documentos foram deferidos. Não compareceram as empresas HIDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e FOTOMAPA-ENGENHARIA E PL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



-NEJAMENTO LTDA, pelo que foram consideradas revês na forma da lei. Também não compareceu e que não é filiada ao Sindicato a Empresa PROMOM-ENGENHARIA e também foi considerada revel. Em seguida as empresas presentes e representadas pelo sindicato referido, resolveram conciliar, nas seguintes bases. CLÁUSULA 1ª - As empresas suscitadas pagarão aos empregados da categoria suscitante uma reposição salarial no valor de 93,05%, dividida em 03 parcelas. A primeira de 10%, a partir de 1ª de maio de 91, a 2ª de 35%, a partir de 1ª de junho e a 3ª de 30%, a partir de 1ª de julho de 91. Os percentuais serão incidentes cumulativamente e foi estabelecido tendo em vista a data-base, 1ª de maio de 90 a 30 de abril de 91, para vigorar a partir de 1ª de maio de 91. CLÁUSULA 2ª - Os empregados da categoria demitidos a partir de 1ª de abril de 91, receberão o percentual integral de reposição salarial, 93,05%, desde que não tenham celebrado conciliação judicial até a presente data. CLÁUSULA 3ª - Ficam mantidas todas as cláusulas e vantagens adquiridas pela categoria suscitante, no acordo anterior cuja vigência terminou no dia 30 de abril de 91, concordando as partes, todavia, com a suspensão das mesmas no que diz respeito aos seus efeitos até o dia 1ª de novembro de 91, com exceção da cláusula que trata da assistência médica para as empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados na Região. CLÁUSULA 4ª - Em novembro do corrente ano, as partes convenientes voltarão a discutir uma antecipação salarial, cujo percentual será estabelecido, após a negociação, com vigência a partir de 1ª de novembro de 91. Pela ordem, pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que com relação às suscitadas revês HÉROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA E FOTOMAPA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, bem como PROMOM ENGENHARIA, o sindicato suscitante requer ao Colendo TRT da 6ª Região que estenda os efeitos da proposta de conciliação ora ajustada, sendo que em razão das duas primeiras revês já terem concedido um adiantamento de 55%, a partir de 1ª de junho do corrente ano, o percentual de 93,05%, seja concedido da seguinte maneira: 55%, a partir de 1ª de maio e 24,54%, a partir de 1ª de junho. Pois, se assim não for, os empregados das duas empresas revês seriam, em tese, obrigados a restituir salários já percebidos. Pede deferimento. Encerrada a instrução, como razões finais disse o advogado do sindicato suscitante que ratificava os termos da conciliação e os termos do pedido formulado em relação às duas empresas.

*temporário - a 01 de novembro
expontâneos - 11 de novembro
concordada no mesmo sentido*

*devido à ausência dos empregados
das empresas suscitadas uma cláusula
de 110 (...) dias 19/11/91*

a partir do julgamento deste acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

, digo, em relação às suscitadas revês. Pede deferimento. Para o mesmo fim disse o advogado das suscitadas presentes que as empresas suscitadas aqui representadas pelo SINAENCO, requer em razões finais que este E. TRT homologue por sentença, o acordo aqui firmado. Conclusos os autos à douta Procuradoria, esta através do Procurador Regional em exercício disse que as partes celebraram acordo conforme consta dos autos. Examinando a citada conciliação, chegamos a conclusão de que a mesma não fere a legislação atinente à matéria, face ao que opinamos pela sua homologação. Quanto às empresas revês, requer o Sindicato suscitante que seja estendido o acordo celebrado acima, com a colocação de novo percentual de reajuste para duas empresas revês, justificando que se concedido índice nas bases do acordo celebrado, prejudicará os empregados das referidas empresas. Ocorre que o requerimento do Sindicato suscitante, entendemos ser justo, no entanto traz novo pedido, com o que a legislação não concorda. Face ao que, o Ministério Público do Trabalho opina que para manter-se um só nível, salarial, a na categoria, seja estendido o acordo salarial celebrado às empresas revês, compensando-se as importâncias já concedidas a títulos espontâneos ou compulsórios. É o parecer. Prejudicada a tentativa de acordo com relação às empresas ausentes. Os autos deverão ser remetidos ao SPO para a distribuição, uma vez que o Ministério Público opinou em mesa. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes presentes e seus advogados e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

PRESIDENTE

PROCURADORIA

MORSE LYRA NETO

NELSON VIANNA PECLY

CLÁUDIO DE A. MONTEIRO

JOSÉ BARBOSA TOJAL

TRT - Mod. 11
CELSO DA COSTA BREYER

SECRETÁRIA



INSS / Instituto Nacional do Seguro Social

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco

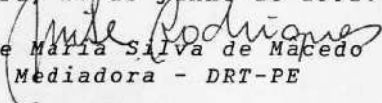
Processo nº 24330.008313/91



A T A A D M I N I S T R A T I V A

No dia vinte e oito de junho de hum mil novecentos e noventa e um, às dez horas, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, compareceram de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco e do outro, as Empresas Hydros Engenharia e Planejamento Ltda, Fotomapa Engenharia e Planejamento Ltda e a CHESF cuja participação se restringiu ao acompanhamento técnico, a fim de se inteirar das condições de trabalho, acordadas entre os trabalhadores e empreiteiras. Na reunião ficou acordado o seguinte: 1) Garantia de data-base de 1º (primeiro) de maio; 2) Adiantamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) por conta do Dissídio 1990/1991, e as empresas acataram o índice de reposição salarial e produtividade oriundos de acordo coletivo ou sentença normativa a serem ajustados ou sentenciados entre o SINTAPPI e o Sindicato Patronal, SINAENCO; 3) O Setor Técnico da CHESF concordou que representantes dos trabalhadores acompanhem as negociações, ora em curso, com a CODEVASF, visando garantir no processo de transferência de responsabilidades CHESF - CODEVASF - CONSULTORAS a resolução das distorções salariais ora existentes, bem como definição de apoio logístico e estrutura para alojamento, transporte, alimentação e assistência médica a ser oferecida pelas empreiteiras aos trabalhadores a serem especificados nos editais; 4) Os dias parados serão compensados no mês de julho no mês de julho em 2 (dois) sábados com datas a serem combinadas; 5) Para os trabalhadores admitidos após primeiro de janeiro de hum mil novecentos e noventa e um, a antecipação será proporcional ao período de admissão nas empresas; 6) Ambas empresas encontram-se cientes da audiência de conciliação a ser realizada no dia quinze de julho de hum mil novecentos e noventa e um, no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. E, como mais nada havia a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pela mediadora.

Recife, 28 de junho de 1991.


Eliane Maria Silva de Macedo
R Mediadora - DRT-PE

ACORDO COLETIVO



Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome das empresas AGAM Projetos de Engenharia S.A., CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Projetos de Engenharia S.A e THEMAG Engenharia Ltda., e de outro Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE, representados por seus presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam o seguinte:

01. DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base dos Empregados aqui representados. O presente Acordo foi feito em conformidade com o estabelecido na cláusula revisional (cláusula 4) do Aditivo ao Acordo assinado em 01.05.89, celebrado em 15.08.90.

02. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 31.08.90, serão reajustados em 46,0% (quarenta e seis por cento) a partir de 01 de setembro de 1990, tomando como referência a aplicação da Medida Provisória nº 234 de 26.09.90 - DOU de 27.09.90, até o mês de agosto/90 inclusive.

03. SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de Cr\$ 7.500,00 para a categoria a partir de 01 de setembro 1990. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de Cr\$ 13.000,00 para Desenhistas Auxiliares; Cr\$ 24.000,00 para Desenhistas; Cr\$ 31.000,00 para técnicos Projetistas com diploma de escola técnica; Cr\$ 54.500,00 para Engenheiros e Cr\$ 17.500,00 para Secretárias.

Parágrafo 1 - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2 - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos do tipo força-tarefa.

Parágrafo 3 - Os salários normativos determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função a mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos.



Parágrafo 4 - Para as atividades não contempladas no acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial.

04. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

05. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em Lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

06. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas.

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.

08. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão criadas comissões internas nas empresas, com participação de representantes dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas.

09. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1 - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2 - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo, exceto em caso de acidentes de trabalho.

10. NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas. As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.



Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou trabalhem no campo; em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração.

11. 13º SALÁRIO

50% do 13º salário dos empregados será pago por ocasião das férias na forma da Lei.

12. JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44,0 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

13. HORÁRIO FLEXÍVEL

Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão Horário Flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

16. CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da portaria MTB 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche de filhos de empregados com até 6 meses de idade ou conceder uma ajuda de creche no valor de até Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (portaria 3293 mais ajuda de creche). Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo 1 - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo 2 - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.



17. VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) obedecidos os critérios de participação e desconto de cada empresa.

Parágrafo 1 - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo 2 - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

18. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terão direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

19. SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este benefício.

20. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.

21. MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme tabela a ser por essas entidades comunicada.

22. QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

23. DIA DO CONSULTOR

Deverá ser estudado a nível nacional.



24. TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de outubro/90, o correspondente a 2% (dois por cento) da diferença salarial acrescentada com o presente acordo (46%) e até o 10º dia do mês subsequente ao mês de pagamento repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de taxa de fortalecimento. É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data determinada, onde decorrerá a sua recusa.

Parágrafo 1 - Aos empregados em trabalho fora da sede será dado o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará o fato às empresas.

Parágrafo 2 - O SINTAPPI-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que a mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verifique.

25. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa no equivalente a 1 (hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

26. DIREITO A FÉRIAS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

27. JUIZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

28. VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência por um período de 8 (oito) meses, a se iniciar no dia 01 de setembro de 1989, e terminar em 30 de abril de 1991.



Recife, 14 de Outubro de 1990

José Batista

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINENCO

Renou Vianna Leal

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI-PE

Agostinho Alexandre dos Santos

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENGE-PE

AS

INSTITUTO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 0372669 1980, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 21 de Dez de 1980

[Assinatura]
DIRETOR DA D. T.

S T O

21 de Dez de 1980

[Assinatura]

Delegacia Regional do Trabalho PE



89 CARTÓRIO DE NOTAS DE RECIFE - PE
Rua do Imperador, s/nº - 5º andar - São Paulo - SP
Fones: 234-1100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, com sede à Av. Marquês de Itú, 70, 3º andar, na cidade de São Paulo- SP, inscrito no C.G.C. sob o nº 59.940.957/0001-60, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Bel. Cláudio de Azevedo Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 129-B, com escritório profissional à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº2314, casa 15, Recife -Pe, a quem confere os poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, com o fim especial de representar a outorgante no Dissídio Coletivo nº39/91, podendo, para tanto, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *α*

Recife, 13 de maio de 1991
Sindicato Nacional das Empresas de
Engenharia Consultiva - SINENCO

[Handwritten signature]
Diretor

[Handwritten signature]
Diretor

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*
Recife, 14 de maio de 1991
Em test. _____ da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA

89 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kopler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua do Imperador, s/nº - 5º andar - São Paulo - SP
Fones: 234-1100
Recife - PE

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*
Recife, 24 de maio de 1991
Em test. _____ da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA

SINENCO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a firma GEOGRUPO ENGENHARIA LTDA, é nossa associada e pertence ao setor civil, sendo sua data base no mes de setembro. *L*

Recife, 20 de maio de 1991

SINENCO

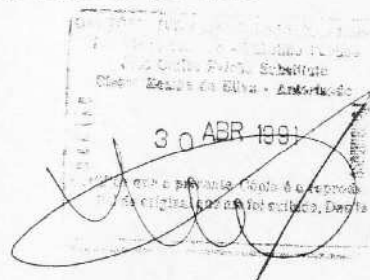
JOSE BARBOSA TOJAL
JOSE BARBOSA TOJAL

Director Presidente



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA

RECIFE, AGOSTO DE 1990



Handwritten signature



EMPRESA : GEOGRUPO - Engenharia Ltda

SÓCIOS : Lourenço Tavares da Silva - Dir. Superint. (20,0%)
Luiz de Albuquerque Maranhão - Diretor (40,0%)
Urbano José da Cruz Lima - Diretor (20,0%)
Jorge Afonso S. Bittencourt - Diretor (20,0%)

CAPITAL : Cr\$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

OBJETO : Serviços gerais de consultoria de engenharia, geologia, agronomia, economia, química industrial, arquitetura, urbanismo e outros.

PRAZO : Indeterminado

SEDE : Rua Pessoa de Melo, 369 - Madalena
Recife - Pernambuco
Fone (081) 227.1422 PABX
Telex (81) 1867 GEON

INSCRIÇÕES : C.G.C. : 11.503.612/0001-13
PCR : 19813-7
IAPAS : 11.503.612/0001-13
JUCEPE : 26.200.03411-3

Stamp: 30 ABR 1991
Handwritten signatures and initials.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA.

DATA : 21 de agosto de 1990

LOCAL : Rua Pessoa de Melo, 369 - Madalena - Recife/PE

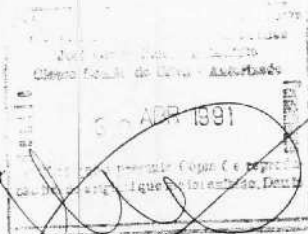
COMPARECIMENTO: Sócios Quotistas

- Lourenço Tavares da Silva
- Luiz de Albuquerque Maranhão
- Urbano José da Cruz Lima
- José Theodózio Netto
- Jorge Afonso Silva Bittencourt

PAUTA: 1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

1.1 - O sócio JOSÉ THEODÓZIO NETTO que possui 1.264.000 (hum milhão, duzentas e sessenta quatro mil) quotas do capital da sociedade cede e transfere a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e obrigações gerados pelos mesmos, pelo valor de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) ao sócio LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, observada a alínea c da cláusula nona do Contrato Social, com a aquiescência dos demais sócios.

1.2 - O sócio LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO adquire as quotas do cedente JOSÉ THEODÓZIO NETTO, no total de 1.264.000 (hum milhão, duzentas e sessenta quatro mil) quotas pelo preço total de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), pagando ao mesmo, neste ato, a aludida quantia, que o CEDENTE





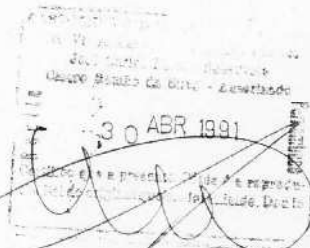
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA GEOGRUPO - ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, ao final assinados, a saber: LOURENÇO TAVARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, geólogo, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREA 3952-D PE, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 018.699.814-72, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Mendonça, 31 - aptº 402, Prado, Recife- Pernambuco; URBANO JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREA 1821-D PE, inscrito no CPF/MF nº 000.076.094-34, residente e domiciliado na Rua Hoel Sette, 144 - aptº 1.302, Aflitos, Recife- Pernambuco; LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREA 3402-D PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.985.724-04, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, 568 - aptº 403, Derby - Recife - Pernambuco; JORGE AFONSO SILVA BITTENCOURT, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CORECON 3639-3ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.479.257-72, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 1.607 - aptº 601 - Boa Viagem, Recife-Pernambuco, resolvem, na melhor forma de direito, consolidar as Cláusulas do Contrato Original da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada GEOGRUPO - Engenharia Ltda, de conformidade com as deliberações aprovadas na reunião extraordinária de 21 de agosto de 1990.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a denominação social de GEOGRUPO - Engenharia Ltda., podendo fazer-se conhecer simplesmente pelo nome de "GEOGRUPO".





CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social funciona na Rua Pessoa de Melo, número 369, no bairro da Madalena, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, local onde tem também seu foro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação da Diretoria, poderá a sociedade abrir e fechar filiais ou escritórios, em qualquer parte do território brasileiro.

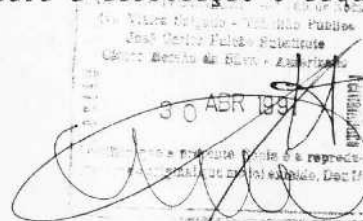
CAPÍTULO II
OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto os serviços gerais de consultoria nos campos da engenharia, da geologia, da agronomia, da economia, da química industrial, da arquitetura e do urbanismo, compreendendo: estudos; projetos; supervisão de construções; gerenciamento de programas, projetos e obras de engenharia; perfuração de poços para captação de águas subterrâneas e para outras finalidades; estudos agrônômicos; análises químicas e físicas de materiais em geral; serviços de topografia e cartografia e análise e implementação de sistemas, através de processamento eletrônico de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a sociedade participar do capital de outras empresas, desde que não ocorra conflitos de interesses com a sua atividade-fim.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, mas a morte, falência, incapacidade ou saída de qualquer sócio não acarretará a dissolução e liquidação da sociedade.





CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de Cr\$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) totalmente integrado e dividido em 6.320.000 (seis milhões, trezentas e vinte mil) quotas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) com a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR (Cr\$)</u>	<u>%</u>
LOURENÇO TAVARES DA SILVA	1.264.000	1.264.000,00	20,0
URBANO JOSÉ DA CRUZ LIMA	1.264.000	1.264.000,00	20,0
LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	2.528.000	2.528.000,00	40,0
JORGE AFONSO S. BITTENCOURT	1.264.000	1.264.000,00	20,0
TOTAL	6.320.000	6.320.000,00	100,0

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro ou, ainda, mediante a apropriação de reservas, por deliberação da diretoria, em qualquer caso.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada à totalidade do capital social.

CAPÍTULO V
CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: A cessão de quotas obedecerá aos seguintes critérios: (a) caso haja interesse comum na admissão de novos sócios para a sociedade, os atuais sócios cederão em rateio proporcional um número determinado de quotas, de sorte a manter-se a igualdade de participação dos atuais sócios em relação ao capital da sociedade; (b) o ingresso de novos sócios poderá ser feito mediante aumento do capital social, hipótese em que poderá ocorrer a desigualdade na participação dos sócios que forem admitidos em relação aos atuais; (c) a cessão e transferência de quotas entre os atuais sócios poderá ser feita, ainda que desobedecido o critério de proporcionalidade; (d) em caso de

Handwritten signatures and stamps, including a stamp from the Brazilian President's Office (Presidência da República) dated 1964.



qualquer sócio retirar-se da sociedade, as suas quotas deverão ser cedidas em rateio aos sócios remanescentes, mas, em ocorrência de renúncia parcial ou total à aquisição, respeitar-se-á o critério de proporcionalidade em relação aos não renunciantes; (e) os haveres do sócio que falecer, que for declarado insolvente, que for interdito ou retirar-se da sociedade, serão apurados mediante Balanço Especial que registre os negócios até o último dia do mês que anteceder o evento, considerado este, no caso de retirada, a data da correspondência endereçada aos demais sócios comunicando o fato.

§ 1º- O Balanço Especial será procedido no prazo de 60 (sessenta) dias, apurados com base neles os valores com os quais fixar-se-a o valor da quota.

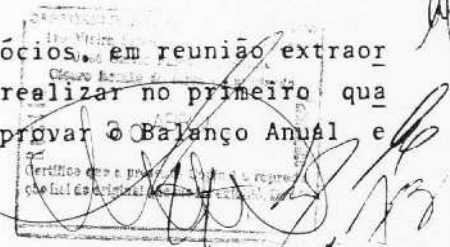
§ 2º- Os haveres que se desdobrarão em capital, lucros e créditos e reservas, se houver, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a data do encerramento do Balanço Especial.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta pelos 04 (quatro) sócios quotistas, sendo 01 (um) Diretor Superintendente e 03 (três) Diretores. O mandato só se extinguirá mediante alteração contratual específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a qualquer Diretor delegar a sua competência a estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete aos sócios, em reunião extraordinária a se realizar no primeiro quadrimestre calendário de cada ano: (a) aprovar o Balanço Anual e





as respectivas demonstrações financeiras do exercício social; (b) fixar a remuneração da Diretoria.

§ 1º - As matérias que escaparem à competência das reuniões ordinárias, e que não possam ser decididas pela Diretoria como órgão de administração, serão deliberadas em reuniões extraordinárias dos sócios.

§ 2º - De cada reunião dos sócios, em caráter extraordinário, será lavrada uma ata, em livro próprio e levada por cópia autenticada à Junta Comercial para registro.

§ 3º - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria de votos, valendo cada quota, para este fim, um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Diretoria, em conjunto, terá os mais amplos poderes de administração para a prática de atos de gestão ordinária e extraordinária, ressalvados os casos de competência de 02 (dois) Diretores apenas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedada à Diretoria ou a qualquer Diretor empenhar responsabilidade social em obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à Diretoria:

- a) fixar as atribuições dos Diretores;
- b) aprovar o orçamento empresarial, o programa anual de trabalho e suas revisões;
- c) deliberar em quaisquer assuntos de interesse social;
- d) analisar os balancetes mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- e) aprovar normas de pessoal e ~~fixar~~ planos salariais;
- f) aprovar a estrutura administrativa e o regimento interno da empresa;

30 ABR 1991
José Carlos Falcão
O Oficial de Registros e Matrículas, Decretou



- g) fixar os requisitos e condições gerais para a contratação de serviços profissionais;
- h) autorizar a aquisição, a alienação ou a constituição de ônus sobre os bens do ativo immobilizado da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo, em qualquer caso, as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto de quantidade, o de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A substituição do Diretor Superintendente, em casos de impedimento ou afastamentos temporários, far-se-á mediante sua indicação, que poderá recair em qualquer dos Diretores. Os demais Diretores se substituirão, acumulando as funções, mediante designação do Diretor Superintendente, consignada em ata de reunião ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a 02 (dois) Diretores:

- a) constituir procuradores da sociedade com a cláusula "ad negotia", especificando, sempre, os poderes e o prazo de vigência dos mandatos, nos respectivos instrumentos;
- b) constituir procuradores da sociedade com a cláusula "ad judicia" para o foro em geral, por prazo indeterminado;
- c) emitir notas promissórias, vinculadas a operações de crédito e de financiamento;
- d) assinar escrituras de compra e venda de imóveis, acordando em cláusulas, condições e estipulações, sejam em atos preliminares ou definitivos.

Arquivo
30 ABR 1991
Diretor Superintendente
José Carlos Fagundes
Cláudio Amabile de Sá
[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete a 02 (dois) Diretores ou a 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador da sociedade, conjuntamente:

- a) abrir e movimentar contas correntes simples ou garantidas, por meio de emissão de cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- b) aceitar e endossar duplicatas;
- c) endossar notas promissórias a banco ou estabelecimento de crédito em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete ao Diretor Superintendente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) zelar pelo cumprimento das normas regulamentares e execução das deliberações da Diretoria;
- c) fixar as diretrizes básicas da política empresarial da sociedade;
- d) promover o desenvolvimento de contatos com clientes em potencial;
- e) fixar política financeira da empresa e promover a programação e o controle das suas atividades;
- f) promover a coordenação das atividades integradas da empresa;
- g) supervisionar e analisar o andamento dos negócios sociais, a nível de resultados;
- h) supervisionar o relacionamento da empresa junto a clientes, na medida dos interesses de suas atividades-fim;

30 ABR 1991
José Carlos F. L.
Diretor Superintendente
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi entregue. Deu fé.
[Handwritten signature]



- i) supervisionar a elaboração de propostas para execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É, ainda, da competência isolada de qualquer Diretor:

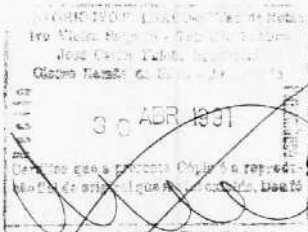
- a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele;
- b) firmar contratos para os quais não se exijam poderes especiais, inclusive os referentes à prestação de serviços do objeto social da empresa;
- c) passar recibo e dar quitação dos créditos da empresa;
- d) praticar todos os atos conexos e consequentes aos alinhados nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO VII BALANÇO E LUCROS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o término do ano civil.

§ 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, sucessivamente, e nesta ordem:

- a) os prejuízos acumulados, se houver;
- b) a provisão para o Imposto de Renda;
- c) uma participação de 10% (dez por cento) para a Diretoria;
- d) destaque de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei.



§ 2º - A participação de 10% (dez por cento) nos resultados do exercício será rateada proporcionalmente à participação de cada um dos sócios Direto-



res no capital social.

§ 3º - O saldo do exercício terá o destino que for de liberado pelos sócios em reunião, por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, eleito no ato, o liquidante e estabelecida a forma de liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao liquidante, estranho ou sócio, será paga uma comissão ou honorários mensais, arbitrados pelos sócios que decidirem pela liquidação.

CAPÍTULO IX OUTRAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato se regula pelas disposições do Decreto número 3.708, de 19 de janeiro de 1919, pelas estipulações constantes nesse instrumento e, no que couber, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Diretoria da sociedade é constituída pelos 04 (quatro) sócios quotistas qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais perceberão uma remuneração mensal, "per capita", de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valendo esta, retroativamente para os meses de janeiro e fevereiro de 1990 e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a partir de março de 1990, com reajuste periódico de acordo com a política salarial adotada pelos poderes competentes. Os

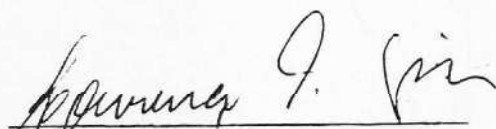
al
ABR 1991
Cópia é a reprodução do original que me foi entregue, Deu



sócios terão a seguinte denominação: (a) DIRETOR SUPERINTENDENTE, o sócio quotista LOURENÇO TAVARES DA SILVA; (d) DIRETORES, os sócios quotistas URBANO JOSÉ DA CRUZ LIMA, LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e JORGE AFONSO SILVA BITTENCOURT.

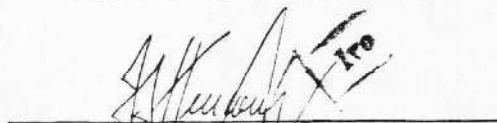
Estando, assim, justos e acordados com os termos deste instrumento de alteração e consolidação do contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada GEOGRUPO - Engenharia Ltda, firmam-no em 05 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes, inclusive do sócio que se retira da sociedade, conforme deliberação constante da ata inclusa.

Recife, 23 de agosto de 1990


LOURENÇO TAVARES DA SILVA

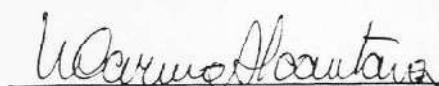

URBANO JOSÉ DA CRUZ LIMA

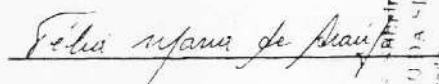

LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO


JORGE AFONSO SILVA BITTENCOURT

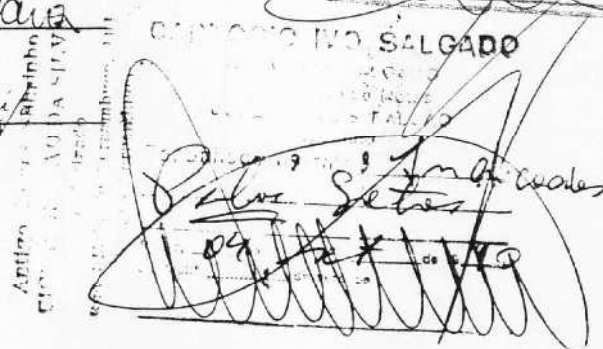

JOSÉ THEODÓZIO NETTO

TESTEMUNHAS:








IVO SALGADO



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Para Claudio 4ª feira 16:30 (17/04/91)



CR-SPT-017/91

Recife, 14 de fevereiro de 1991

À
MONASA - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
AV. DANTAS BARRETO, 1186 - 13º ANDAR
RECIFE - PE

Prezados Senhores,

Comunicamos que a partir desta data e até 31 de março/91, estão suspensos todos os trabalhos contratados com essa Consultora, relativos a elaboração de projetos, vinculados ao SPT.

Solicitamos V.S. aguardar posterior comunicação acerca da continuidade dos serviços.

Atenciosamente,

Reive Barros dos Santos
Reive Barros dos Santos
Superintendente de Projetos
e Construção de Transmissão

CC: DE
DEE
DET
SPT-CT



SINENCO

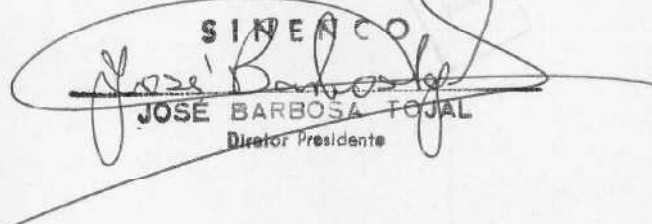
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a firma MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, é nossa associada e pertence ao setor civil, sendo sua data base no mes de setembro.

Recife, 24 de maio de 1991


SINENCO
JOSE BARBOSA TOJAL
Diretor Presidente

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.

CGC-MF Nº 08.156.424/0001-51



CONTRATO SOCIAL

ANTÃO LUIZ DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Jean Mermoz nº 60, Aptº 15 - Boa Viagem - Recife-PE, portador da carteira de identidade nº 352.073 - SSP-PE, CIC-MF nº 000.263.794-49; JOSÉ MAIRON MAIA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Rosa e Silva nº 955, Aptº 801, Aflitos, Recife-PE, identidade nº 696.577-SSP-PE, CIC-MF nº 000.552.984-00; HELENA FIGUEIREDO DE MELO, brasileira, casada, executiva de empresa, residente e domiciliada à Rua Jean Mermoz nº 60, Aptº 15, Boa Viagem, Recife-PE, Identidade nº 472.054.SSP-PE, CIC-MF 377.085.464-00 e GILCE FALCÃO DE BRITO MAIA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Av. Rosa e Silva nº 955, Aptº 801, Aflitos, Recife-PE, identidade nº 384.114 - SSP-PE, CIC-MF nº 000.552.984-00, únicos acionistas, representativos da totalidade do Capital Social da MAIA MELO ENGENHARIA S.A., sociedade comercial com seus atos constitutivos e alterações posteriores, arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 2630.000.188-8, por força da resolução tomada por unanimidade de votos, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 1983, que transformou em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nesta e na melhor forma de direito, têm entre si justos e contratados, constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade, em continuação e sucessão da sociedade anônima, sem solução de continuidade, que assumirá integral e automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade transformada, sob a denominação de MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., na conformidade do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. e terá sede e foro à Rua General Joaquim Inácio nº 136, bairro da Ilha do Leite, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - Poderá a sociedade, em qualquer época, abrir filiais, escritórios ou outras dependências, mediante resolução dos sócios tomadas na forma prevista no Capítulo VI deste instrumento. Mediante idêntica resolução po



Handwritten signature or scribble in the bottom right corner, possibly including the number 87.

derá determinar o encerramento das atividades de suas filiais, es. Fls. critérios ou dependências existentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de estudo, projeto, planejamento, fiscalização e consultoria de obras de engenharia civil.

III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de Cr\$ 134.897.353,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) divididos em 134.897.353 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três) cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado, dividido entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº DE COTAS	CR\$
ANTÃO LUIZ DE MELO	68.795.695	68.795.695,00
JOSE MAIRON MAIA	63.403.712	63.403.712,00
HELENA FIGUEIREDO DE MELO	1.348.973	1.348.973,00
GILCE FALCÃO DE BRITO MAIA	<u>1.348.973</u>	<u>1.348.973,00</u>
	134.897.353	134.897.353,00

IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA - Na forma do artigo 2º do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

V - ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, cotistas ou não, eleitos por prazo indeterminado e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, por resolução tomada na forma do Capítulo VI deste Contrato Social, com as seguintes denominações: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto e Diretor Administrativo-Financeiro.



1.º Office de Notas
CAROLINO PRAGANA
Tab. Erasmo Falcão
Aristoteles Cantalice
5.º Substituto
Rua do Apporimat, 468-F, 5243607
Recife - Pernambuco

17 MAI 1998

Este documento é uma cópia e a
responsabilidade é do original que me foi

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas ausências e impedimentos temporários o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo-Financeiro se substituirão reciprocamente e, na ausência de ambos, o substituto será o Diretor Adjunto.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância, será convocada uma Assembléia de Cotista que escolherá o substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria fará jus a uma remuneração mensal, a título de honorários, que será fixada pela Assembléia de Cotistas.

CLÁUSULA OITAVA - Compete, conjuntamente, ao Diretor Superintendente e ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras empresas;
- b) alienar, sob qualquer forma, bens do Ativo Permanente da Sociedade, bem como adquirir quaisquer bens ou assumir obrigações outras perante terceiros, do valor igual ou superior a 10.000 ORTN's;
- c) programar anualmente as atividades da empresa;
- d) programar as aplicações financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretor Superintendente e Diretor Administrativo-Financeiro, poderão, isoladamente, no limite de suas próprias atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando sempre, no instrumento do mandato, os poderes e o prazo, exceto para os casos da cláusula "AD JUDICIA", cujos prazos serão indeterminados.

CLÁUSULA NONA - Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

- a) presidir as Assembléias de Cotistas;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) elaborar o relatório anual da sociedade a ser submetido à Assembléia de Cotistas;
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- e) exercer outras atribuições correlatas e conexas do interesse social.

Handwritten signatures and initials.



1.º Ofício de Notas
CARTÓRIO PRAGANA
R.ºb. Erasmo Galvão
Mirim, Ferreira
ARISTÓTELES LANTALICE
5.º Distrito
Rua de Imigrantes, 408-F, 9943607
Rocão, Pernambuco

17 MAI 1998

CERTIFICADO que o presente documento é a
reprodução fiel do original, que me foi
exibido para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - Compete privativamente ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) representar a sociedade junto às repartições públicas, Banco do Brasil, quaisquer outros estabelecimentos de crédito ou quaisquer entidades ou outras de direito público ou privado, assinando junto aos mesmos, todos os contratos ou documentos que se relacionem com a sociedade;
- b) movimentar contas bancárias, assinar cheques e notas promissórias, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito;
- c) alienar sob qualquer forma, e adquirir bens móveis e imóveis, dar em hipoteca, indenizar benfeitorias, assinar escrituras particulares ou públicas, contratos de promessa de compra e venda, contratos de locação, fazer recebimentos de qualquer espécie, dar e receber quitação, respeitando o que estabelece a alínea b da cláusula 8a. deste instrumento.
- d) exercer outras atividades correlatas e conexas do interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na composição da Diretoria, 2 (dois) dos seus membros deverão ser, sempre, engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade contará em seu corpo técnico obrigatoriamente, com um Responsável Técnico, na forma do que estabelece a lei nº 5.194 de 24.12.1963, cuja remuneração respeitará os dispositivos legais que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Responsável Técnico caberão as atribuições exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e mais aque

Ferrugem Santos Jr.
Advogado
OAB-PE nº 137.39

1.º Offício de Notas
CARTÓRIO PRAGANA
Tab. Erasmo Falcão
Mirtes Ferreira
ARISTÓTELES CANTALICE
5.º Substituto
Rua de Imperador, 400 F. 9042007
Recife - Pernambuco

17 MAI 1991

CERTIFICADO que o presente Livro 6 a
reproduz fielmente as originais, que me foi
exibidas e de acordo.

Tab. Público

las que forem determinadas pela Diretoria, em harmonia com as atribuições dos Diretores.



VI - ASSEMBLÉIA DE COTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os cotistas se reunirão anualmente, em Assembléia, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, para examinar o balanço geral da sociedade, decidir sobre a destinação dos lucros e fixar diretrizes para os negócios sociais. Reunir-se-ão, também, em qualquer época, sempre que convier aos interesses sociais, mediante convocação de qualquer dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A cada cota corresponde o direito a um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para instalação da Assembléia e para a validade das deliberações será necessária a presença de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das reuniões será lavrada ata, em livro próprio, cuja validade se subordinará à assinatura dos cotistas presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Para todas e quaisquer deliberações, inclusive as que impliquem em alterações do contrato social ou transformação da sociedade, será necessária e suficiente, a presença e assinatura de cotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, dispensada a anuência ou assinatura dos demais cotistas.

VII - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As cotas poderão ser transferidas ou cedidas, no todo ou em parte, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que terão preferência na aquisição das cotas em igualdade de condições.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social da sociedade encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral,

Armandy Souza Jr.
OAB/PE nº 133.B

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1.º Ofício de Notas
 CAROLINO DIAGANA
 Tab. Alexandre Galvão
 Montes Ferreira
 ARISTÓTELES CANTALICE
 2.º Substituto
 Rua de Imvelhor, A.E.F. 0043687
 Recife - Pernambuco

17 MAR 1998

CERTIFICO que a presente escritura é a
 reprodução fiel do original, que não foi
 autenticado.

O Tab. Público

que será submetido à Aprovação da Assembléia de Cotistas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembléia de Cotistas determinar.

IX - RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas hipóteses de alteração contratual, de que resultarem mudança de objeto, a incorporação, a fusão ou transformação da sociedade, assiste ao sócio que divergir, a faculdade de se retirar da sociedade, mediante reembolso da quantia correspondente ao valor de seus haveres, desde que manifeste essa intenção, inequivocamente, por escrito, até 10 (dez) dias após o ato a que se opuser.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio, que por qualquer motivo, além dos dispostos nesta cláusula, desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar os demais cotistas e a sociedade o seu intuito, por qualquer meio eficaz de notificação, com a antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada cota a ser indenizada ao sócio que se retira, será apurado em balanço levantado para esse fim, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação da intenção de retirada, obtido o valor de cada cota pela divisão do patrimônio líquido da sociedade, pelo número total de cotas que compõem o capital social, sendo, que para essa fim, os bens imóveis serão representados pelo valor atualizado obtido através de laudo de avaliação efetuado por peritos indicados pela sociedade e pelo sócio retirante podendo ser indicado um terceiro perito, pelas partes interessadas, no caso de não haver concordância entre os laudos apresentados, que formulará o laudo desempataador e final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores apurados na forma do parágrafo anterior, serão pagos aos sócios em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a importância obtida em cruzeiros, expressa em número de ORTN ou outra unidade monetária que legalmente venha a substituí-la, considerada a data do balanço que serviu para sua apuração como data base para a conversão em ORTN. A parcela mensal assim obtida, será convertida pelo valor da ORTN vigorante na data do efetivo pagamento.

SM PR JM



1.º Ofício de Notas
 CARTÓRIO PRAGAMA
 Tab. Exercicio Iaicão
 Montes Terraço
 ARISTO LUIS LANTALICE
 5.º Substituto
 Rua de Insuação, nº 8-E, 9943-807
 Raciá - Foz de Iguaçu

17 MAI 1994

CERTIFICO que a presente cópia é a
 verdadeira e fiel das originais que me foi
 exibida por V. Sa.

O Tab. Público



PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade, bem como os cotistas remanescentes, se assim lhes convier, poderão optar por indenizar o cotista que se retira, em bens imóveis considerados pelo seu valor reavaliado na forma prevista no Parágrafo Segundo acima.

X - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo sua existência, na primeira hipótese com os herdeiros, que até o final do inventário serão representados pelo inventariante, devidamente autorizado pelo juízo e, na segunda hipótese, representado o sócio interdito pelo curador nomeado pelo juízo.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste Contrato Social serão decididos pela Assembleia de Cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São escolhidos para compor a Diretoria, os seguintes membros:

- a) Diretor Superintendente - Sócio Cotista ANTÃO LUIZ DE MELO, acima qualificado;
- b) Diretor Adjunto - Sr. WALDIR JOSÉ DE MELLO, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, 265, Aptº 602, Boa Viagem, Recife - PE, identidade nº 11035-D - CREA 5a. Região, CIC -MF nº 004.445.617-49; e
- c) Diretor Administrativo-Financeiro - Sócio Cotista JOSÉ MAIRON MAIA, já qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro deste Contrato é o da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Escritório de Advocacia
 OAB - PE Nº 135-B

(Handwritten signatures)



1.º Offício de Notas
CARLORO FAGANA
Téc. Excmo. João
Mirtes Correia
ARISTOTELES CANTALICE
5.º Substituto
Rua da Imperatriz, 468-F, 2243697
Recife - Pernambuco

17 MAI 1998

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me foi
exibido.

© Tab. Público

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or stamp.

FOV - 1 1533

JUCEPE 2628.033.326, 94

1.º Offício de Notas
CARLOS MAGANA
1ª Estrada Falcão
7.ª rua, esquina
ARISTÓTELES LANTALICE
5.º substituto
Rua do Imperador, s/nº, 5043687
Fac. de Pernambuco

17 MAI 1991

CERTIFICADO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original, que não foi
exibido aqui.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



Ao SPO, como determina
ata de fls. 59/61.

Recife, 17.07.91


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Acessora da Presidência
TRT - 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº DC-39191

Em, 22 JUL 1991

Slyp
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO**
Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ CLOVIS VALENÇA**

Em, 22 JUL 1991

[Assinatura]
Juiz Presidente do TRT-6a.Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 22 JUL 1991

Slyp
Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 31/07/91

Aguenapily
Juiz Relator

*Dessevidos de Jeje
Recife, 31/07/91
mscd*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 31.07.91

[Assinatura]
Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em, 06/08/91

[Assinatura]
Juiz Revisor



Recebido nesta data.

Recib. 06 de April de 1931

[Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

1931/06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-39/91....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ADALBERTO GUERRA FILHO (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Gondim Filho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Eneida Melo, Roberto Valença, Melqui. Roma Filho, João Bandeira, Itamar Omena e Ana Maria Faria,..... resolveu o Tribunal, **P L E N O**, preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência do dissídio em relação às empresas MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. e GEOGRUPO ENGENHARIA LTDA.; por maioria, homologar em parte o acordo de fls., aplicando às empresas revéis remanescentes as cláusulas do acordo celebrado pelas demais suscitadas, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - As empresas suscitadas pagarão aos empregados da categoria suscitante uma reposição salarial no valor de 93,05% (noventa e três vírgula cinco por cento), dividida em 03 (três) parcelas. A primeira de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1991, a segunda, de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de junho e a terceira, de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1991. Os percentuais serão incidentes cumulativamente e foi estabelecido tendo em vista a data-base, 1º de maio de 90 a 30 de abril de 1991, para vigorar a partir de 1º de maio de 91, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período; Cláusula/ 2ª - Os empregados da categoria demitidos a partir de 1º de / abril de 1991 receberão o percentual integral de reposição salarial, 93,05% (noventa e três vírgula cinco por cento), desde que
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. NºTRT-DC-39 /91 fls. 02

não tenham celebrado conciliação judicial até a presente data; /
Cláusula 3ª - Ficam mantidas todas as cláusulas e vantagens adquiridas pela categoria suscitante no acordo anterior, cuja vigência terminou no dia 30 de abril de 1991, concordando as partes, todavia, com a suspensão das mesmas no que diz respeito aos seus efeitos até o dia 1º de novembro de 1991, com exceção da cláusula que trata da assistência médica para as empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados na Região; Cláusula 4ª - Em novembro do corrente ano as partes acordantes voltarão a discutir uma antecipação salarial, cujo percentual será estabelecido após negociação com vigência a partir de 1º de novembro de 1991; vencidos os /
Exmos. Srs. Juízes Eneida Mélo e João Bandeira que homologavam o acordo de fls. sem restrições; Cláusula 5ª - Estabilidade - assegurar aos empregados das empresas suscitadas uma estabilidade / provisória de 110 (cento e dez) dias, contados a partir do julgamento deste dissídio. ///

CUSTAS pelas Suscitadas calculadas sobre CR\$100.000,00 (cem mil / cruzeiros). ////

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala das Sessões, 15.08.1991.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

UNIDADE DE REGISTRO DE AUTOS

RECIFE DE 19

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

RECIFE, 16 DE agosto DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data os presentes autos
Secretaria nº 2 TRT/6ª Região acompanhado de
do PLENO
competivo sobrito

Recife, 30, 08, 1991

medeiros

Recebido nesta data.

Recife, 30 de 08 de 1991

rcuy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acórdão que se
segue

RECIFE, 18 DE setembro DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. Nº TRT- DC- 39/91

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINTAPPI

SUSCITADO : CNEC - e outras (08)

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Acordo que se homologa em parte para que produza seus legais efeitos. Face a uniformidade nas relações de trabalho que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria profissional, as cláusulas do acordo homologado devem ser aplicadas às empresas remanescentes e revéis.

Vistos, etc.

Tratam os autos de Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI contra a CNEC e outras (08), objetivando as vantagens enumeradas às fls. 16/23 dos autos.

A inicial foi instruída com os documentos de praxe e indispensáveis ao ajuizamento da ação.

Quando da realização da audiência cuja ata se encontra às fls. 59 dos autos, o Sindicato suscitante requereu desistência da ação em relação às empresas Maia Melo Engenharia Ltda. e Geogrupo - Engenharia Ltda. e, em seguida, celebrou conciliação com as demais suscitadas, à exceção das empresas Hidros Engenharia e Planejamento Ltda, Fotomapa-Engenharia e Planejamento Ltda. e Pronom Engenharia.

A douta Procuradoria Regional opina pela homologação do acordo celebrado e pela aplicação de suas cláusulas às empresas revéis.

É o relatório.

V O T O :

1) Preliminarmente, homologo o pedido de desistência do dissídio em relação às empresas Maia Melo Engenharia Ltda e Geogrupo Engenharia Ltda.

O pedido foi formulado espontaneamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC- 39/91-Fls.II
te pelo Sindicato suscitante. Assim, deve ser acolhido .

II) Preliminarmente, homologo em parte o acordo celebrado entre o Sindicato suscitante e a maioria das empresas' suscitadas, acrescentando à sua cláusula primeira a compensação dos aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período , e incluindo, ainda, a cláusula quinta, a fim de assegurar aos empregados das empresas suscitadas uma estabilidade provisória ' de 110 dias contados a partir do julgamento deste Dissídio.

III) MÉRITO:

Face a uniformidade nas relações de trabalho que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria profissional, aplico às empresas revéis e remanescentes as cláusulas ' do acordo acima homologado.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre Cr\$...
100.000,00.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência do dissídio em relação às empresas ' MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. e GEOGRUPO ENGENHARIA LTDA.; por maioria homologar em parte o acordo de fls. , aplicando às empresas' revéis remanescentes as cláusulas do acordo celebrado pelas de - mais suscitadas, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - As empresas suscitadas pagarão ' aos empregados da categoria suscitante uma reposição salarial no valor de 93,05% (noventa e três vírgula cinco por cento), dividida em 03 (três) parcelas. A primeira de 10% (dez por cento) , a partir de 1ª de maio de 1991, a segunda , de 35% (trinta e ' cinco por cento), a partir de 1ª de junho e a terceira, de 30% ' (trinta por cento), a partir de 1ª de julho de 1991. Os percentuais serão incidentes cumulativamente e foi estabelecido tendo em vista a data-base, 1ª de maio de 90 a 30 de abril de 1991, para vigorar a partir de 1ª de maio de 91, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período ; Cláusula 2ª - Os empregados da categoria demitidos a partir de 1ª de abril de 1991 receberão o percentual integral de reposição salarial , 93,05 % (noventa e três vírgula cinco por cento), desde que não tenham celebrado conciliação judicial até a presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC-39/91-Fls.III
data; Cláusula 3ª - Ficam mantidas todas as cláusulas e vanta -
gens adquiridas pela categoria suscitante no acordo anterior, cu-
ja vigência terminou no dia 30 de abril de 1991, concordando as
partes, todavia, com a suspensão das mesmas no que diz respeito
aos seus efeitos até o dia 1º de novembro de 1991, com exceção
da cláusula que trata da assistência médica para as empresas que
tenham mais de 50 (cinquenta) empregados na Região; Cláusula 4ª
- Em novembro do corrente ano as partes acordantes voltarão a
discutir uma antecipação salarial, cujo percentual será estabele
cido após negociação com vigência a partir de 1º de novembro de
1991; vencidos os Exmos. Srs Juizes Eneida Melo e João Bandeira
que homologavam o acordo de fls. sem restrições; Cláusula 5ª -
Estabilidade - assegurar aos empregados das empresas suscitadas
uma estabilidade provisória de 110 (cento e dez) dias, contados
a partir de julgamento deste dissídio.

Recife, 15 de agosto de 1991.

BRANCO

CLÓVIS CORREIA FILHO- JUIZ NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

ADALBERTO GUERRA FILHO-JUIZ RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Azevedo Rabêlo

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TIT. DC-37/91

Recife, 10 OUT 1991

[assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE outubro DE 1991

[assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
Av. Visconde de Albuquerque, 379 - MADALENA
RECIFE - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 3.678,60 (dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-38/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI (suscitante) e CNEC - E OUTRAS (07) (suscitados), de acordo com o venerando acórdão de fls. 99/101.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, ~~Juzynna~~ Juzyana Maria de Andrade Mastrangeli datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR



0104

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR ARBITRADO CR\$ 100.000,00
VALOR DAS CUSTAS CR\$ 2.678,60
TOTAL CR\$ 2.678,60

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

J.U.N.T.A.D.A.

Nesta data faço juntada a estes autos

D a intimação devolvida

AR- 1685/91

Recife, 04 de dezembro de 1991

M. J. Calpelo

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

AO REMETENTE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
Av. Visconde de Albuquerque, 379 - MADALENA
RECIFE - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.678,60 (dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-39/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINTAPPI (suscitante) e CNEC - E OUTRAS (07) (suscitados), de acordo com o venerando acórdão de fls. 99/101.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Jânayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
R. C. F. E.

LA: SOCIEDADE LUCIANA DE TAV DA SILVA S/A
TAV: CEC - CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA DO COMÉRCIO
Av. Moraes de Albuquerque, 278 - MARIANA
RECIFE - PE

RECURSO: INTERMIO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Em 17 de outubro de 1991, o Tribunal Superior de Justiça do Trabalho, em sessão pública, decidiu sobre o recurso intermio apresentado em 17 de outubro de 1991, pelo Sr. [nome não legível], em face da decisão de primeira instância, que julgou improcedente o pedido de pagamento de custas processuais. O recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão de primeira instância. O Sr. [nome não legível] não compareceu ao ato de julgamento, nem apresentou defesa. O Sr. [nome não legível] não compareceu ao ato de julgamento, nem apresentou defesa. O Sr. [nome não legível] não compareceu ao ato de julgamento, nem apresentou defesa.



TRT-DC-30/91

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais-do-Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1685
DESTINATÁRIO		
CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A.		
ENDEREÇO		
Av. Visconde de Albuquerque, 379 - Madalena CEP. 50711		
CIDADE		ESTADO
Recife		Pe
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

17/09/11

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

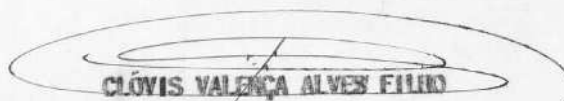
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROMON
AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 975- AFLITOS-RECIFE-PE
CEP: 52050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. S^a pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.678,60 (Dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-39/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO? PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e CNEC E OUTRAS(07), de acordo com o venerando acórdão de fls. 99/101.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1991.

Eu, Cleusy Araújo Galindo datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

diretor da Secretaria Judiciária do TRT

6ª Região

AR-2105

N.º DC-39/91	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 53-030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 2105
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Promon	
	ENDEREÇO	
	Av. Carlos Gomes e Silva - 975 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
Recife - CEP- 52030	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22/01	A. J. B. B. B.	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 61095923/0044-07 PROMON ENGENHARIA LTDA	02 DATA DE VENCIMENTO 03/02/92
	03 Nº CPF OU CGC 61095923/004407	04 CÓDIGO DA RECEITA 1505
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA Custas Processuais	06 Nº DO PROCESSO TRT = 00-39/91
12 NOME PROMON ENGENHARIA LTDA	13 TELEFONE 2316984	07 VALOR DA RECEITA Cr\$ 2.678,60
14 VALOR ORIGINAL DO IMPORTE E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E GERAL & OUTRAS (87) Proc. TRT-DC-39/91 4ª Andar Secretaria Judiciária	15 ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03	08 VALOR DA MULTA
MODELO APROVADO PELA INPR Nº 82 / 91	09 VALOR DOS JUROS DE MORA	10 VALOR TOTAL Cr\$ 2.678,60
IMPRESSO - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - R. 3020 - RUA GENERAL ARZOBISPO, 8 - SÃO CRISTÓVÃO - TEL. (071)86-6185 - RIO - RJ - C.S.C. 33.49.8991001-04 - INC. BRASILEIRA - PROC. AUT. SRRF N.º 10798 034493/91	16 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 6891 659 030292 2.678,60R AR02	C I E F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 04 de junho de 19 92

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

ARQUIVE-SE.

Recife, 05/02/1992

[Assinatura]
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

1) Arquivo

Recife, 05 de abril de 19 92

[Assinatura]

Diretor da Secretaria Judiciária